

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CCSO
CURSO DE DIREITO

GLEIDISON RAFAEL MARTINS COSTA ARAÚJO

CARTÃO VERMELHO: a individualização da pena nos crimes de torcidas organizadas de futebol.

SÃO LUÍS
2017

GLEIDISON RAFAEL MARTINS COSTA ARAÚJO

CARTÃO VERMELHO: a individualização da pena nos crimes de torcidas organizadas de futebol.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Gláucio Fernando Barros Cunha

São Luís
2017

GLEIDISON RAFAEL MARTINS COSTA ARAÚJO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

**CARTÃO VERMELHO: a individualização da pena nos crimes de torcidas organizadas
de futebol.**

Aprovada em São Luís: ____/____/____

Prof. Gláucio Fernando Barros Cunha
Orientador

1º Examinador

2º Examinador

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de luz, sabedoria e força, por todas as vezes que esteve ao meu lado, pegando em minha mão e me ajudando na árdua caminhada da vida.

Aos meus pais, Giovanni e Rosa, pelo amor incondicional que me deram desde meu primeiro dia de vida. Minha amada mãe, seus olhos de doçura infinita são um verdadeiro bálsamo, retirando as pedras em meu caminho e derramando sobre mim o seu eterno amor. Meu amado pai, seus conselhos e seu zelo me deram a força de vontade necessária para superar qualquer obstáculo. Ambos foram e sempre serão a base de todas as minhas vitórias.

À minha amada irmã, Ivanni, minha segunda mãe, cuja ternura fomentou cada um dos meus dias e cujo abraço retira qualquer peso que a vida me imponha.

Ao meu amado irmão, Giovanni Júnior, exemplo de integridade e honestidade que levarei eternamente, me ensinando desde a infância a superar qualquer vicissitude.

Aos meus primos e primas, que me ensinaram desde cedo o significado do companheirismo e camaradagem. Em especial, ao meu primo Wellington, meu segundo irmão, por nossas inenarráveis tardes de filmes e jogos. Foi ao teu lado que eu formei boa parte da minha personalidade e por ti nutrirei eterna amizade.

Aos meus tios e tias, por todos os ensinamentos e pelas vezes que me fizeram sentir ter mais de um pai ou mãe. Em especial, aos meus tios Félix e Tida, por terem feito de mim um rubro-negro desde criança. Jamais serei grato o suficiente por tal presente.

Aos meus amigos de infância, Thyago e Maciel, por terem crescido ao meu lado em nossa pacata cidade. São 25 anos de uma amizade que levarei para a vida toda.

Aos meus amigos do Colégio Marista e do Centro de Ensino Geoalpha, por terem feito parte de um período muito especial da minha juventude. Em especial, a Ícaro Igor por nossa irmandade e pela admiração e respeito mútuos.

Aos amigos da graduação na UFMA, companheiros de ideais e sonhos. Em especial, Adriano e Diego, irmãos que a Universidade me deu e com os quais tive a honra de dividir uma sala de aula.

Aos meus professores, todos eles, por terem dado as lições com as quais pude me desenvolver intelectualmente. Do mesmo modo que a cultura japonesa ensina o respeito aos mestres (únicos aos quais o imperador deve reverências), me curvo a vós.

Aos defensores públicos do Maranhão, com os quais tive o privilégio de aprender o labor da minha profissão. Em especial, à Ana Lourena, minha queridíssima supervisora, por

cada uma das orientações que me deu, as quais me fizeram querer sempre superar minhas limitações. Foram dadas com carinho e aprendidas com amor.

Aos colegas estagiários da Defensoria Pública Estadual do Maranhão, por dividirem um ambiente de trabalho feliz e produtivo, assim como por compartilharem comigo as missões de nossa instituição.

À família Padilha, pela forma extremamente afetuosa com a qual me recebeu em seu seio. Em especial, a meu cunhado Thales, que se tornou o irmão mais novo que sempre quis ter.

À Maria Clara, Mirela e Lis Safira.

Aos seis jovens remadores, Nestor de Barros, José Agostinho Pereira da Cunha, Felisberto Laport, Augusto Lopes, Mário Spindola e José Félix da Cunha Meneses pela compra do barco *Pherusa*. Seria impossível saber, em 1895, a grandiosidade da consequência desse ato, fazendo nascer a mais linda agremiação do mundo.

Ao Clube de Regatas do Flamengo, unicamente por existir e por me ensinar que futebol e amor podem coexistir.

Por fim, à minha Thalia Roberta, minha paixão de juventude que levou uma década para se transformar no amor da minha vida. O teu apoio foi a base deste trabalho e o teu amor é o meu maior tesouro. Tu és a soma de todos os meus sonhos e recompensarei teu zelo diário com o meu amor eterno.

Dedico este trabalho às 71 vítimas do voo LaMia 2933, que caiu em 29 de novembro de 2016 com a equipe da Associação Chapecoense de Futebol. O esporte é capaz de criar ídolos e fenômenos, mas fez de vocês ainda mais, os transformando em lenda. Muito do objetivo deste trabalho repousa em honrar suas memórias.

RESUMO

A relação entre a violência e o futebol é analisada no presente estudo, considerando que a aproximação entre ambos tem gerado números alarmantes de crimes, evidenciando a individualização da pena, prevista no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, como o adequado caminho a ser seguido. Utiliza abordagem criminológica, social e jurídica sobre o tema, por meio da pesquisa bibliográfica, doutrina e análise da jurisprudência pátria, percebendo o esporte como um fenômeno social – intrínseco à sociedade brasileira do século XX – ao mesmo tempo que estuda sua relação com a criminalidade por meio das torcidas organizadas. Avalia o princípio constitucional no contexto dos crimes multitudinários, abordando a necessidade de aplicação daquele no cometimento destes. Realiza exercício comparativo, colocando em tela as decisões judiciais e extrajudiciais na tentativa de solucionar o problema da violência nos estádios brasileiros. Conclui ser impossível afastar a criminalidade do seio do futebol brasileiro sem a incidência da individualização da pena como forma de evitar a sensação de impunidade no contexto social analisado, buscando afastar as torcidas organizadas da criminalidade e preservar o futebol como um patrimônio cultural brasileiro.

Palavras-chave: 1. Futebol. 2. Violência. 3 Esporte. 4. Torcidas Organizadas, 5. Individualização.

ABSTRACT

The relation between violence and soccer is analyzed in the current study, taking into consideration that the gathering between both has been generating an alarming number of crimes, showing the personalisation of penalties, provided for under the article 5, indent XLVI of the Federal Constitution, as the only appropriated way to be followed. It uses the criminological, social and legal approach about the theme, trough bibliographic research, doctrine and analysis of the native jurisprudence, noticing sport as a social phenomenom - intrinsic to brazilian society of the 20th Century - as well as studies its relation to criminality through organized crowds. It evaluates de constitutional principle inside the context of crimes practiced against big crowds, approaching the need to solve the problem of violence inside brazilian stadiums. It concludes to be impossible to put criminality away inside soccer core without the incidence of penalty individualization as a way to avoid the feeling of impunity in the social context analyzed, looking for putting the organized crowds away from criminality and preserving soccer as a Brazilian cultural heritage.

Key words: 1. Soccer. 2. Violence. 3. Sport. 4. Soccer firms. 5. Individualization.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL	11
2.1	Análise sociológica	11
2.1.1	A violência que sai dos gramados e invade as ruas	14
2.2	Análise criminológica	17
2.2.1	O criminoso travestido de torcedor	18
2.3	Histórico da violência no mundo	22
2.4	Breve histórico no Brasil	24
3	A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS	27
3.1	Conceito do princípio constitucional previsto em seu artigo 5º, inciso XLVI	27
3.2	Conceito de crime multitudinário	31
4	A INEFICÁCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO BRASIL	40
4.1	A Justiça Desportiva	40
4.1.1	Evolução histórica	40
4.1.2	A atuação da Justiça Desportiva perante clubes e atletas	42
4.2	A atuação da administração pública no combate à violência entre torcidas organizadas de futebol	45
4.3	A atuação do poder judiciário no âmbito da violência no futebol	47
5	A INCIDÊNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NOS CRIMES DE TORCEDORES ORGANIZADOS	52
5.1	A violência nos estádios e a desvalorização do futebol como produto comercial ...	52
5.2	Como o problema foi tratado na Europa	54
5.3	A individualização da pena e o reforço na segurança pública	56
5.4	A modernização das políticas públicas como solução do problema no Brasil	62
5.4.1	O futebol e as torcidas organizadas como objetos de estudo	64
5.4.2	O legado do futebol às próximas gerações.....	66
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

O futebol é o esporte mais popular, abrangente e atrativo do planeta. Em especial no Brasil, possui dimensões continentais, com uma porcentagem expressiva de adeptos de uma verdadeira adoração aos clubes.

Contudo, desde sua origem, o “esporte bretão” possui fortíssima relação com uma espécie de espírito de guerra, gerando um contexto intrínseco entre o futebol e a violência.

A princípio, a amplitude do caráter violento do esporte era restrita ao jogo em si. Contudo, com o desenvolvimento das torcidas organizadas, o que antes era uma reunião de apaixonados para acompanhar um evento, tornou-se uma entidade com vocação estritamente bélica, travestida de torcida.

Desde então, mundo afora, torcedores organizados proporcionam verdadeiras selvagerias, disseminando ódio e cometendo diversos tipos de crimes, desde estelionatos até roubos e homicídios, sempre agindo encobertos pela multidão, deixando a autoria dos delitos sob a responsabilidade da torcida e não do indivíduo.

Neste contexto, em âmbito nacional e mediante análise criminológica, comparando o fenômeno com o que ocorre em outros países, analisaremos a razão de ser desta relação estreita entre o futebol e a violência, passando necessariamente pela origem, desenvolvimento e amplitude das torcidas organizadas, na busca pelas suas características, estrutura e na análise de como ocorrem os delitos praticados por seus membros.

Adiante, passando a vislumbrar o tema sob uma perspectiva criminalística, trataremos do princípio da individualização da pena, trazido no texto da Lei Maior, em seu art. 5º, XLVI, percebendo sua importância basilar em todas as etapas do processo penal, desde o inquérito policial, passando pela atuação do Ministério Público (fase mais essencial no combate à sensação de impunidade inerente aos crimes cometidos neste contexto), desembocando na prestação jurisdicional correta, eficaz e justa, acarretando em sanções pertinentes e individualmente impostas, destacando sua necessária incidência nos crimes multitudinários.

Nesta parte do estudo, analisaremos os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais do princípio supracitado como um todo, tendo em vista sua fundamental incidência no devido processo legal em âmbito penal, maior ferramenta estatal para sancionar o cidadão na tutela dos bens jurídicos mais preciosos à vida em sociedade, trabalhando sua relação com os crimes multitudinários.

Deste modo, com base nos estudos em perspectiva ampla do tema, observaremos a forma como ocorre sua incidência no microuniverso analisado neste trabalho, evidenciando a total ineficácia das medidas judiciais aplicadas.

A princípio, analisaremos a atuação da Justiça Desportiva nas sanções aos clubes de futebol, demonstrando a fragilidade das sanções impostas e a forma pouco especializada como são aplicadas, tratando o problema de modo genérico e gerando uma ilusão de punibilidade.

Noutro giro, trataremos da forma como é entregue a atividade jurisdicional perante Varas e Câmaras Criminais em desfavor das torcidas organizadas de futebol, expondo, mediante profundo trabalho prático, a forma inócua como tais sanções incidem nas entidades.

De forma a arrematar o tema, juntaremos os resultados obtidos para demonstrar, com veemência, a urgente necessidade de aplicação do princípio da individualização da pena nos crimes cometidos por torcedores organizados de futebol sob dois pontos de vista.

O primeiro deles é de modo a garantir a eficácia da atuação do *jus puniendi* estatal no combate à sensação de impunidade inerente ao contexto dos crimes cometidos em ambiente de futebol, tanto nas arquibancadas quanto nos arredores dos estádios ou mesmo longe deles, mas dentro do contexto de guerra entre torcedores organizados.

Neste ponto, o objetivo não é outro senão evidenciar a forma como deve agir o Estado no combate policial e judicial aos delitos multitudinários cometidos tão rotineiramente no contexto do nosso esporte mais popular.

O segundo ponto de vista é demonstrar o princípio também como uma forma de garantia individual do cidadão, evitando sanções genéricas ou discrepantes.

Ainda neste enfoque, observaremos como o tema foi tratado em outros países, também vítimas de constantes transgressões causadas por criminosos infiltrados em grupos de torcedores e que fazem destes um véu no qual mascaram seu potencial delituoso.

Diante de tamanha complexidade, haveria lógica em analisar o contexto de violência nos estádios de futebol de maneira superficial? Faria sentido abordar o tema sob uma perspectiva rasa e mesmo preconceituosa? Haveria uma saída que fugisse da contínua inocuidade da atual conjuntura? O presente estudo se dispõe a averiguar o tema no intuito de demonstrar as benesses trazidas pelo esporte, em que pese o quadro preocupante de ausência de coercitividade no cometimento de delitos cometidos por torcedores organizados, ao mesmo tempo que traz à tona a necessidade de ingerência estatal para preservar tamanho patrimônio nacional.

2 A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

Tendo em vista a alegria e o lazer trazidos pelos esportes, seus eventos deveriam ser marcados exclusivamente por festividade. Entretanto (e muito infelizmente), a conjuntura é, muitas vezes, bastante diferente.

2.1 Análise sociológica

Poucos são os fenômenos capazes de penetrar em praticamente todas as esferas sociais e em todas as partes do mundo como é o futebol.

Justamente por ser um esporte de regras simples, que não exige algo além de uma bola e pés dispostos a chutá-la, possui adeptos em todas as classes sociais, servindo como uma espécie de rompedor de fronteiras, transformando todos, independentemente de sua origem, em amantes do esporte.

No Brasil, em especial, a história da sociedade nacional, desde o final do século XIX¹, passa muito pelo desenvolvimento do futebol: seja como uma válvula de escape para as mazelas sociais ou como uma manifestação cultural em si, em nenhuma outra localidade este esporte foi tão bem recebido e absorvido por um povo como fora feito em terras tupiniquins. (MURAD, 2017).

Neste sentido:

O intelectual, escritor e jornalista José Lins do Rego (1901 - 1957) afirmava que o conhecimento do Brasil passa pelo futebol e que por meio dele podemos fazer psicossociologia da vida brasileira, de nossas contradições sociais, de nossos dilemas culturais.

Nossa formação cultural é um mosaico de várias manifestações relevantes – música, dança, religiosidade, culinária, literatura, festas populares, capoeira, futebol -, que auxiliam na fixação de identidades coletivas. Todas essas manifestações são emblemas importantes, populares, e fazem parte de marcas antropológicas, de simbologias, ou seja, de nosso arcabouço de histórias, lendas, fábulas, mitos, representações.

São *identidades*, além de *identificações*. E devemos falar assim mesmo, no plural, porque são sempre diversas e variam de acordo com a região, a classe social, a etnia”. (MURAD, 2012, p. 17 e 18).

Percebe-se, nitidamente, que seria ingenuidade não atribuir um significativo valor ao fenômeno sociológico que é o futebol: a princípio, apenas uma disputa de 22 atletas com

¹ O esporte bretão foi trazido ao Brasil por Charles Miller, estudante nacional que veio da Inglaterra trazendo duas bolas de futebol e as regras do jogo; em 1895, na capital paulista, foi realizada a primeira partida de futebol no Brasil.

duração de 90 minutos; todavia, à segunda vista, percebe-se sua capacidade de movimentar o eixo social quase que diariamente, atingindo diversas relações inter-humanas e transformando cada torcedor em analista desportivo.

Nessa conjuntura, o futebol se apresenta como uma ferramenta de integração de povos, capaz de eliminar diferenças e proporcionar verdadeiros fenômenos de aculturação, tendo em vista que a paixão que move um torcedor catalão, frequentador assíduo dos melhores estádios da Europa, é a mesma que mexe com a emoção da mulher muçulmana, de burca, que acompanha seu time de coração mesmo com uma sociedade inteira que lhe seja crítica. (MURAD, 2017).

Nos valem novamente dos cronistas sociais para ilustrar a grandiosidade de sentimentos que o futebol propicia:

Foi uma experiência interessante ver uma partida de futebol enquanto o mundo estava em guerra; inédita para mim. Como seria possível, agora, pensar no Highbury como o centro do mundo, com um milhão de homens se preparando para matar uns aos outros a milhares de quilômetros dali? Fácil. O gol do Merson, logo no começo do segundo tempo, nos deu uma vitória de 1 a 0 que, em si, não era suficiente para desviar a atenção de Bagdá; mas quando o Warren Barton, de falta, selou o resultado positivo do Wimbledon no Anfield e, pela primeira vez na temporada, passamos a liderar o campeonato, tudo voltou a ter foco outra vez. Oito pontos atrás em dezembro, um ponto à frente em janeiro... Lá pelas quinze pras cinco, Saddam tinha sido esquecido, e o Wighbury vibrava. (HORNBY, 2013, p. 340)

Como seria possível explicar a um estranho, desconhecedor do poder atrativo desse esporte, por exemplo, a razão de um país inteiro liberar seus trabalhadores no dia de uma partida da seleção de futebol nacional numa Copa do Mundo²? De fato, é algo incomum para alguém indiferente a este contexto, mas completamente natural para o brasileiro amante do certame.

Nas palavras do italiano Arrigo Sacchi³: "*il calcio è la cosa più importante delle cose non importanti*" (o futebol é a coisa mais importante entre as coisas menos importantes), frase que demonstra a forma quase metafísica com que o esporte se faz presente na vida dos aficionados, capazes de passar uma semana pensando em meros 90 minutos que virão no final de semana.

Todavia, em que pese a essência urbana e até mesmo poética que o futebol (tal qual ocorre com os esportes em geral) possui, o embate, a disputa, a competitividade e,

² Maior evento de futebol do planeta, organizado pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association), reunindo, a cada 4 anos as melhores seleções nacionais do mundo na disputa pela Taça "FIFA"

³ Especialista e ex-treinador de futebol italiano, vice-campeão mundial com a seleção nacional em 1994, tendo sido derrotado pelo Brasil na partida derradeira, nos Estados Unidos.

consequentemente, a violência, tudo isso também faz parte do ambiente intrínseco ao jogo e ao espetáculo. (MURAD, 2017).

Em relação ao jogo em si, adstrito às quatro linhas e às 17 regras, a violência pertinente aos esportes essencialmente de contato físico é, de fato, natural; não há como dissociar a disputa da agressividade, tendo em vista que o jogo requer o uso da força, seja para vencer uma corrida pela bola ou chuta-la em direção ao gol. E essa relação íntima com a violência no esporte não é uma exclusividade dos 154 anos de existência do futebol.

Voltando no tempo, em direção à Antiguidade Clássica, a principal referência é, sabidamente, o Coliseu romano, onde os embates que decidiam entre a vida ou a morte dos gladiadores era um verdadeiro derramamento de sangue, uma forma arcaica de desporto, se é que se pode chamar aquilo disto.

Os esportes essencialmente físicos, de contenda, nos quais a compleição física é posta à prova, continuam sendo muito populares, cheios de adeptos que enaltecem a rivalidade entre lutadores e cultuam o ambiente de violência permitida nas regras dos combates.

Mesmo nos eventos predecessores do futebol (cuja real origem é muito mais remota do que o senso comum imagina), o confronto físico e a iracúndia a ele inerentes já faziam parte do cotidiano de seus praticantes, em diversas partes do mundo. Nesse sentido, pertinente é a passagem do autor Maurício MURAD (2017), sociólogo brasileiro especialista no assunto:

Uma das ‘modalidades de futebol’ mais antigas era o *tsutsu* (tsu = chutar; tsu/chu = bola), praticado na China em 2600 a.C., aproximadamente. Mas essa prática quase nada tinha a ver com um jogo ou uma competição esportiva. Era, na verdade, um ritual de guerra.

Após os combates, a tribo vencedora jogava um ‘futebol’ cujas ‘bolas’ eram sete cabeças dos derrotados, a do chefe e mais seis dos melhores guerreiros inimigos, os mais valentes e habilidosos”. (MURAD, 2017, p.89).

Nesse e noutros exemplos dos antecessores do futebol, evoluindo até o esporte tal qual conhecemos atualmente, existe uma clara dicotomia: a brutalidade é parte das regras e faz parte do certame de forma moderada (em que pese o caráter macabro do *tsutsu*), tendo em vista que jogadas extremamente violentas e desleais são repudiadas por desportistas e torcedores, mas, como uma antítese, a imposição física que resulta no êxito é aclamada. Esta última é natural ao certamente.

A violência passa a ser um problema quando ultrapassa o microuniverso desportivo e invade a esfera social, maculando os contornos do evento. É neste momento que o jogo perde a graça.

2.1.1 A violência que sai dos gramados e invade as ruas

Desde a unificação das regras do jogo, em 1863, na conturbada Inglaterra da Revolução Industrial, o esporte bretão já nasceu com peculiaridades de estreita relação com a agressividade, não somente por ser um esporte praticado com os pés, essencialmente mais brutos e obtusos que as mãos, mas todo o contexto no qual o futebol surgiu e se desenvolveu foi, de fato, violento, característica perceptível sob várias perspectivas. (BUFORD, 2010).

Seja por conta dos nomes dos clubes que remetem ao belicismo (o Arsenal, de Londres, é o melhor exemplo) ou mesmo pelas mascotes das equipes, como o Manchester United, cujo emblema é um diabo vermelho (algunha utilizada na menção feita ao time), é fácil perceber a tendência ao combate. (BUFORD, 2010).

Também dentro da perspectiva sociológica, mas noutra linha de pensamento, de modo a ilustrar a força do futebol como uma ferramenta de integração social, o autor Andy DOUGAN (2004), em seu livro *Futebol & Guerra: Resistência, triunfo e tragédia do Dínamo na Kiev ocupada pelos nazistas*, apresenta, talvez, a mais bela história real do futebol na vida de um país.

No início da década de 1940, a União Soviética foi invadida por tropas alemãs e uma das regiões mais afetadas foi a de Kiev, atual capital da Ucrânia; milhares foram mortos, presos e torturados, mas uma entidade resistiu a todos esses horrores: a equipe de futebol do Dínamo⁴, que serviu como um verdadeiro estandarte do orgulho soviético, resgatando os brios de uma população devastada pela guerra.

No evento que ficou conhecido como “a partida da morte”, o Dínamo (que foi obrigado a mudar de nome, passando a ser chamado de Start) enfrentou uma equipe formada por militares nazistas e cujo árbitro era um oficial alemão. De acordo com a crônica:

O carnaval esportivo dos primeiros jogos guardou pouca semelhança com os acontecimentos de 9 de agosto. Havia poucos sinais de uma festividade em família. À medida que os habitantes de Kiev entravam no estádio Zenit naquela tarde quente de domingo, o significado da partida não lhes escapava. Era mais um dia de calor abafado, no auge do verão. A multidão que se acotovelava no corredor em direção ao campo se defrontou com a visão dos soldados Wehrmacht, com ar ansioso, postados ao longo do caminho. Treinadores de cães, com poderosos animais pastores alsacianos, também se mantinham em guarda para garantir a ordem. Isto era uma novidade, uma demonstração da gravidade com que os alemães estavam encarando a partida. Quem quer que tenha vivido sob a ocupação nazista já tinha visto o que esses cães podiam fazer se fossem soltos, e por isso todos se mantinham o mais possível longe deles. Quando o estádio se encheu, uma sensação estranha dominou a multidão.

⁴ Equipe de futebol soviética mais popular em Kiev, reconhecida como o melhor time europeu do período pré-guerra e cujos atletas foram desmembrados para servirem seu país ou presos nos campos de concentração.

Era uma atmosfera de expectativa contida. Makar Goncharenko recorda que os torcedores de Start estavam nervosos. Obviamente eles queriam que seu time ganhasse, mas devem ter compreendido que outra vitória do Start poderia levar à repreensão, talvez à violência e a perda das poucas liberdades que agora desfrutavam, após quase um ano de ocupação. Os kievanos que chegaram cedo, na esperança de conseguir um lugar para sentar, ficaram desapontados. As arquibancadas ao lado do gramado estavam lotadas de soldados alemães”. (DOUGAN, 2004, p. 140).

O resultado do jogo foi uma heroica vitória do time local, mas que custou caro aos atletas: a enorme maioria foi presa, torturada e morta nos campos de concentração, tendo entrado para a história como um modelo de resistência aos nazistas. Segundo o autor: “A competição era entre Flakelf e Start, mas aos olhos dos dois grupos de expectadores era também entre Alemanha e a União Soviética, e entre o fascismo e o bolchevismo”. (DOUGAN, 2004, p. 144-145).

Mas a maior prova do íntimo contato entre o futebol e a violência que extrapola o gramado, é, sem dúvidas, o comportamento das torcidas.

Poucos anos após a popularização do futebol, surgiu um fenômeno social chamado *hooliganismo*, caracterizado, essencialmente, por torcedores violentos, sem senso de civilismo ou respeito às normas sociais; o *hooligan*⁵ era temido não somente nos arredores dos estádios, mas aonde quer que fosse. (BUFORD, 2010).

E entre os pesquisadores do tema, talvez o mais astuto e perspicaz tenha sido o jornalista Bill BUFORD (2010), curioso em descobrir a razão do fanatismo dos jovens ingleses por futebol, tendo se infiltrado no seio dos torcedores ingleses. Em suas palavras:

A reação da polícia era exagerada – o trem estava tão abarrotado que o homem gordo havia pipocado para fora através de uma porta aberta –, mas os policiais estavam assustados. Eu também estava assustado (lembro-me de meus braços estupidamente cruzados a frente do peito), assim como todos os demais na plataforma. Era uma situação peculiar: estava numa estação ferroviária onde todos à minha volta falavam galês; eu estava ali para apanhar um trem; então, aquela súbita demonstração. Imaginei que ela se dirigia a nós, que aquele canto violento era uma forma de mostrar que eles, os torcedores, estavam em posição de fazer o que desejassem.

(...)

Troquei quatro vezes de trem; três haviam sido ocupados por torcedores. Um deles estava em destroços: os assentos haviam sido rasgados, enquanto o bar, fechado de antemão, fora arrombado, sua porta metálica em pedaços, a bebida ao alcance de qualquer um que por ali passasse. Eu não sabia o que era mais espantoso, se o vandalismo, gratuito e implacável, ou o fato de que, com tantos policiais, ninguém parecia capaz de detê-lo: a coisa simples prosseguia”. (BUFORD, 2010, p. 12).

⁵ Termo dado aos violentos torcedores ingleses, surgidos na década de 1870, em alusão à família *Houlihan*, de origem irlandesa, que viveu em Londres e teria sido vanguardista nas arruaças sob o pretexto de serem torcedores de futebol.

Faz-se pertinente uma passagem do jornal *The New York Times*, tratando do mesmo tema:

O que temos a ver com o *hooligan*? Quem ou o que é responsável pelo seu crescimento? Toda semana, algum incidente deixa claro que determinadas zonas de Londres são mais perigosas para o transeunte pacífico do que as recônditas regiões da Calábria, Silícia ou Grécia, outrora clássicos refúgios de bandoleiros. Todo dia, em algum tribunal, são narrados detalhes de atos de brutalidade, cujas vítimas são homens e mulheres inocentes. Enquanto o *hooligan* maltratava unicamente o *hooligan* – enquanto ouvíamos falar principalmente dos ataques e contra-ataques de bandos, ainda que por vezes munidos de armas mortais –, a questão era bem menos premente do que tornou agora... não há como olhar sem inquietação, contudo, para a insistente recorrência de explosões de violência por parte de marginais, o sistemático desrespeito à lei por parte de grupos de garotos e rapazes que representam o terror da vizinhança em que habitam.

Nossos *hooligans* vão de mal a pior. Eles são uma degeneração no organismo político, sendo a pior circunstância o fato de estarem se multiplicando e que as juntas educacionais e previsões, os magistrados da polícia e os filantropos não parecerem contribuir para regenera-los. Outras grandes cidades podem se livrar de elementos mais perniciosos ao Estado. Não obstante, o *hooligan* constituiu uma odiosa excrecência de nossa civilização”. (THE TIMES, 1890, *apud* BUFORD, 2010, p.20).

E o *hooliganismo*, infelizmente, não é um fenômeno isolado no futebol. O esporte, que deveria ser um agregador de valores, desenvolveu uma primitiva tendência ao machismo, evidenciada no tratamento depreciativo que torcedores rivais se atrelam mutuamente, no repúdio a atletas homossexuais e na opressão aos torcedores que fogem do padrão⁶ másculo, beberrão e selvagem, que faz da torcida a sua forma de liberação de testosterona.

O esporte, que deveria ser um agregador de valores, desenvolveu uma primitiva tendência ao machismo, evidenciada no tratamento depreciativo que torcedores rivais se atrelam mutuamente, no repúdio a atletas homossexuais e na opressão aos torcedores que fogem do padrão másculo, beberrão e selvagem, que faz da torcida a sua forma de liberação de testosterona.

São muitas as facetas do belicismo intrínseco ao futebol, vistas, por exemplo na forma como os torcedores invadem o local de trabalho dos atletas para “cobrar” um melhor desempenho durante uma fase ruim da equipe, ou mesmo na forma como os jogos na América Latina são marcados por torcedores hostis, especialmente na Copa Libertadores da América⁷.

Do exposto, percebe-se claramente a infeliz relação entre o futebol, fenômeno social que é, e a tendência natural do homem em utilizar da força e do confronto em suas

⁶ Pesquisas recentes apontam para uma significativa presença de torcedores LGBT nos estádios e até mesmo em torcidas organizadas. A nota triste é o fato de esses torcedores precisarem esconder sua orientação sexual por puro temor à repressão machista oriunda da maioria dos amantes do futebol.

⁷ Principal torneio interclubes da América, cuja principal característica é seu caráter essencialmente violento, visto como natural, inerente ao certame.

relações interespécie: o esporte, de fato, extrapola os limites da regra do jogo e invade a esfera pessoal do torcedor, que não somente vê o seu amor ao clube como uma parte basilar de sua personalidade, mas faz questão de evidenciar sua paixão de qualquer forma, mesmo que isso signifique transgredir regras e violar princípios que, em qualquer outro contexto, respeitaria.

2.2 Análise criminológica

O estudo de todo o contexto inerente ao futebol e seus torcedores delinquentes não é meramente linear, tendo em vista as muitas peculiaridades deste microuniverso.

Justamente por exigir uma maior profundidade em seu entendimento, os crimes cometidos por torcedores organizados requerem a utilização das diversas ferramentas que a Criminologia se vale para compreender seus fenômenos.

A priori, cumpre destacar que o comportamento violento do ser humano incide em quase todas as suas relações sociais, restringido apenas pelas normas mais básicas de coletividade. Neste sentido:

O termo ‘agressão’ possui tantas conotações que, na realidade, perdeu o significado original. Embora seja conveniente conceber a violência e a agressão como processos comportamentais, por não se tratar de conceitos simples e unitários, também não poderão ser definidos como tal, sendo difícil analisá-los isolados de outras formas do comportamento motivado. Agressão e violência são termos utilizados de formas diferentes pelos estudiosos, embora muitas vezes sejam empregados como sinônimos. Entende-se por agressão todo comportamento adaptativo intenso que não implique raciocínio. Por sua vez, violência é o comportamento destrutivo dirigido contra membros da mesma espécie (ser humano), em situações e circunstâncias nas quais possam haver alternativas para o comportamento adaptativo. Há quem considere a violência o ponto extremo de um comportamento agressivo contínuo, caracterizado por extrema força e natureza irracional. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 219).

Por conta de sua tendência natural ao belicismo, o homem, de acordo com as lições dos filósofos contratualistas (em especial, Hobbes), vivia no chamado “estado de natureza”, no qual não havia leis ou regras mínimas de convivência e o único impedimento ao ímpeto de um era a força física de outro ser cuja vontade diferisse daquele. (HOBBS, 1997).

Em algum momento imemorial, o homem decidiu criar uma instituição que ficasse acima das vontades pessoais de cada um dos indivíduos; assim, para frear a animosidade humana, nasceu o Estado, representando a vontade do coletivo e servindo para orientar as relações entre seus membros. Assim sendo, as pessoas aprenderam a conviver com seus semelhantes. (HOBBS, 1997).

Lamentavelmente, não são raras as vezes que o ser humano esquece o que é o convívio social e retroage ao seu estado mais primitivo. O futebol é apenas um dos muitos expoentes desse comportamento.

2.2.1 O criminoso travestido de torcedor

Como fora aludido, os crimes cometidos no contexto do futebol demandam uma averiguação mais profunda, específica, fugindo da generalização que enevoaria a compreensão acerca do tema.

Para tanto, é essencial o entendimento sobre como as torcidas organizadas se compõem e como exercem um verdadeiro fascínio, principalmente em jovens: são grupos estruturados, com possibilidade de crescimento interno dos participantes e uma real maneira de pessoas cuja personalidade ainda está em formação poderem se sentir úteis, ativos dentro de um grupo social. (MURAD, 2017).

Vendo deste modo (como, felizmente, ocorre para a enorme maioria dos membros das torcidas organizadas de futebol), a instituição serve como uma forma de inserção social, afastando crianças e jovens do ócio e da conseqüente criminalidade. O problema é quando a própria torcida organizada sofre com a atuação de participantes que se valem do grupo para obter vantagens patrimoniais; e pior: quando a própria torcida se torna uma enorme organização criminosa. (MURAD, 2017).

São pertinentes as seguintes lições, cujas semelhanças saltam aos olhos:

Era óbvio que a violência representava um protesto. Fazia sentido que assim o fosse: as partidas de futebol ofereciam uma válvula de escape para frustrações de natureza profunda. Muitos jovens estavam desempregados ou jamais haviam conseguido colocação alguma. A violência, por conseguinte, era uma espécie de rebelião – rebelião social, rebelião de classe, alguma coisa. Eu queria conhecer melhor aquilo. Já tinha lido sobre violência e, até onde havia refletido sobre o assunto, presumia tratar-se de um fenômeno isolado ou misterioso, no sentido em que a violência das multidões é tida como misteriosa: imprevisível, espontânea, a turba. Minha viagem iniciada no País de Gales sugeriu que esta violência poderia ser mais proposital, mais voluntária.

(...)

Contei a história de minha viagem a alguns amigos, mas fiquei espantado ao ver quão pouco eles se surpreendiam. Alguns agiam como que tomados de repulsa; outros achavam divertido; ninguém considerava aquilo extraordinário. Tratava-se de uma das coisas com as quais já se contava: que todos os sábados, jovens rapazes arrasassem trens, quebrassem as janelas dos *pubs*, destruíssem carros ou promovessem depredações em centros urbanos”. (BUFORD, 2010, p.12-13).

A seu turno, a mesma análise também foi feita no Brasil, em condições de tempo e espaço diferentes:

Em geral, esse tipo de torcida costuma se reunir com certa frequência, tem disciplina, organização e razoável capacidade operacional. Sabem pra que? Para combinar, provocar, confrontar.

Muitas vezes são treinados em lutas marciais e, não raro, em academias clandestinas. Suas ações são militares ou paramilitares, bem como a hierarquia interna (capitão, tenente, soldado...) e a estrutura – comando, pelotão de choque, infantaria e ‘família’, no sentido mafioso da palavra, de proteção mútua, combate e eliminação do outro.

(...)

A conexão entre setores violentos das torcidas organizadas com facções do tráfico e do crime organizado no Brasil ajuda a compreender os conflitos entre torcedores do mesmo time, embora de torcidas diferentes, e até mesmo embates violentos entre grupos rivais da mesma (!) torcida – o que, convenhamos, em princípio é um contrassenso de difícil compreensão”. (MURAD, 2012, p. 33-34).

Assim sendo, tendo em vista o enfraquecimento de setores da vida social dos jovens (brasileiros, em especial), como a igreja, a escola e, principalmente, a família, esse enorme grupo de pessoas com persuasão fácil tornou-se uma verdadeira massa de manobra, disponível para criminosos que utilizam as cores de uma torcida como uma máscara para sua real intenção delituosa. (MURAD, 2012).

Nesse contexto:

A desagregação de valores da sociedade em geral. Perda de importância e espaço social por parte da família e da escola, instituições básicas. Isso influencia toda a vida cultural de um povo. É uma situação macro que contribui para o entendimento das práticas de violência espalhadas pela sociedade, no futebol e outros setores.

(...)

Muitos torcedores violentos afirmam que a torcida é sua ‘verdadeira família’. Parece-nos que, como não têm as identidades sociais devidamente construídas, as quais deveriam começar na família e na escola, esses torcedores se apegam a qualquer outro agrupamento que lhes dê algum sentido e significado. Principalmente os jovens que muitas vezes são ‘adotados’ por esses coletivos de transgressões e delito”. (MURAD, 2017, p. 185-186).

A ciência criminológica não é omissa nesta seara, atuando na identificação do problema desde a sua origem: além da debilidade atual de instituições formadoras da personalidade dos jovens, o fracasso na vida pessoal e profissional funciona como um propulsor do sentimento de invisibilidade. Para fugir dessa situação, muitos buscam uma espécie de “realização pessoal” por meio de redes sociais, expondo sua vida tal qual gostariam que de fato fosse; muitos acabam permitindo que o ócio diário se torne parte de sua rotina; e muitos buscam grupos sociais para sua inserção. (MURAD, 2017).

As torcidas organizadas, cuja aproximação já seria naturalmente fácil por conta das paixões pelos clubes de futebol, acabam preenchendo as lacunas deixadas por todos os segmentos da vida do integrante. E quando essa mesma torcida está infestada de criminosos, a triste tendência é que estes se tornem espelhos para aquele, que enxerga na participação ativa no grupo uma verdadeira forma de fugir da tal “invisibilidade social”, ainda que seja para tornar-se um infrator das leis penais. (MURAD, 2017).

O resultado da combinação entre ausência de bons valores e excesso de maus exemplos é a perpetuação de um sentimento de revolta social em jovens desiludidos; nesse ínterim, a torcida organizada (quando mesclada com o crime organizado), serve como um neutralizador de medos, fazendo com que seus membros ajam de forma desmedida, sem a menor preocupação com as sanções que ocasionalmente viessem. (MURAD, 2017).

Mais uma vez, nos valem da pesquisa literária e jornalística para embasar o aludido:

O futebol estabelece rivalidades. Lados antagônicos podem despertar o ódio, que leva ao desentendimento e, muitas vezes, a brigas. Se todo ser humano tem um lado violento, em geral contido, existem aqueles que, de alguma forma, despertam essa característica quando encorajados. Fazer parte de um grupo é o que acende um pavio e os eleva à ação. Não é raro encontrar nas organizadas pessoas de comportamento pacato que se transformam, ficam extremamente agressivas quando integradas a elas. Isso explica, em parte, a atração que facções brigonas despertam em seus novos integrantes. É assim desde o final dos anos de 1960, situação que se acentuaria com o tempo. A conclusão: torcida que não briga, não cresce”. (GABIA, 2012, p. 6).

Aos olhos do torcedor violento, é comum e até mesmo natural esse desejo insano pela selvageria; a ida aos estádios deixa de ser para torcer pelo seu time do coração (que fica literalmente em segundo plano), ficando a própria torcida organizada como sendo a protagonista do espetáculo. Tal fenômeno espantoso tem sido cada vez mais crescente nos estádios brasileiros: o cidadão até torce para o time, mas é fanático pela sua torcida organizada, fato que gera acontecimentos ilógicos, como brigas entre torcedores de um mesmo time, numa partida na qual este esteja vencendo o adversário com facilidade.

Mais uma vez se fazem pertinentes as passagens do jornalista e sociólogo norte-americano Bill BUFORD (2010), especialmente pela conclusão que sua pesquisa e seu livro “Entre os vândalos” trouxeram: o contato com a violência, alimentado pela sensação de proteção que a torcida organizada fornece e pela propensão à impunidade que as leis transmitem, faz nascer, mesmo no mais pacato homem (o próprio autor, no caso), o gosto pela animosidade e pela selvageria.

Era a história do jornalista alheio ao futebol que, pouco a pouco, se transformou em *hooligan*. *In verbis*:

Houve outras excursões – o Rocker Park, em Sunderland, Hampden, em Glasgow; o supostamente grande estádio Hillsborough, em Sheffield – e, muito embora não pudesse dizer que conseguiram estabelecer um contato com qualquer um ‘deles’, descobri, *ainda assim*, que estava criando gosto pelo jogo. Descobri um jeito de me colocar em pé nas arquibancadas à partida – um avanço sofrível. Na verdade, eu já começava a apreciar as condições das próprias arquibancadas. O que, admito, me causou surpresa. Não me parecia algo natural, nem lógico. Era, segundo me parece agora em retrospecto, algo semelhante ao álcool ou ao tabaco: repugnante no primeiro momento; prazeroso com algum esforço; viciante com o tempo. E no fim, quem sabe, um pouco autodestrutivo”. (BUFORD, 2010, p. 19).

Seja na Inglaterra, na Argentina ou no Brasil, torcedores que convivem com este contexto de violência inerente ao futebol são uníssonos ao afirmar que saem de casa para torcer, vibrar, cantar e, eventualmente, sofrer pelo time. Mas, sempre, saem prontos para brigar com algum torcedor rival, seja o confronto previamente marcado ou ocasional. (BUFORD, 2010).

Assim sendo, quando criminosos de diversas modalidades (em especial, relacionados ao tráfico de drogas) passam a ser vozes ativas dentro das torcidas organizadas, seja para obter vantagens perante as diretorias dos clubes ou para demonstrar seu poderio frente às rivais, tem-se uma perigosa combinação que faz com que muitos pensem de acordo com a vontade de alguns, dando a estes uma força descomunal. (MURAD, 2017).

De acordo com os mais renomados criminologistas, a capacidade de uma massa delinvente requer uma forte atenção por parte de todos os setores da sociedade. Nesse sentido:

O homem toma consciência do seu ‘eu individual’ e do seu ‘eu social’, digamos antes, do seu ‘eu de classe’. Sabe que pertence a determinado agrupamento; assume como que tácita obrigação moral de participar desse conglomerado de seus pares e quando quer que chamado a comparecer para integrado, desloca-se de onde estiver, atendendo a esse imperativo de ordem moral”. (LIMA, 1958, p. 322).

O criminoso, mesmo que apenas o seja quando percebe a “proteção” que a multidão lhe fornece, perde a noção de limite acerca das transgressões; em outras palavras, a coercitividade que o Direito Penal impõe naturalmente às pessoas, nesses casos, perde completamente o seu poder, enfraquecido pela robustez do grupo social que aquele faz parte. (BUFORD, 2010).

A triste consequência repousa no fato de que o futebol tem sido mais associado às ações policiais de combate aos torcedores organizados e aos crimes por estes cometidos, do que

ao jogo em si, evento semanal que deveria atrair famílias aos estádios, criar amizades oriundas da paixão em comum e atrair novos expectadores.

Assim sendo, tem sido cada vez mais estreita a relação entre crime e esporte: ao mesmo tempo que são anunciados os jogos e os gols, os noticiários informam os números de mortos e feridos nos estádios.

2.3 Histórico da violência no mundo

Analisando o quadro de violência (desde a metade do século XX), é nítida a presença constante da violência e da criminalidade no seio do futebol, especialmente na Europa e América Latina. Neste contexto:

Em 2 de novembro de 1924, a Argentina foi jogar a final do campeonato sul-americano de futebol contra o Uruguai, em Montevideú, e precisava vencer para conquistar o título. O 0x0 acabou beneficiando os charruas uruguaios, que conquistaram sua quarta Copa América. Na saída do estádio, houve uma briga com os torcedores argentinos; ela aconteceu nas imediações do hotel Colón, na esquina de Mitre com Rolón, na cidade velha, onde estava hospedada a seleção argentina. Como a Copa havia sido no Uruguai, os argentinos comemoravam que o atual campeão olímpico não podia vencê-los, já que um mês antes, em Buenos Aires, a partida havia terminado em 2x1 para a alviceleste. Um grupo de uruguaios começou a zombar dos argentinos por estarem comemorando o segundo lugar na competição e os ânimos se acirraram. A briga deixou um morto por arma de fogo: Pedro Demby, um uruguaio de 22 anos, crime que segue impune a 87 anos. Por que esse fato é importante? De acordo com estudo realizado pelo especialista Amílcar Romero, esse foi o primeiro crime de violência comprovável no futebol envolvendo um torcedor argentino”. (GABIA, 2012, p. 11).

Não é de hoje que o futebol sofre com sua relação (e conseqüente atrelamento) com a violência. Na verdade, desde seus primórdios, nas décadas subsequentes à sua origem na forma como é conhecida e amada, o belicismo tornou-se intrínseco ao esporte bretão, em que pese este não ser o mais violento dos esportes, como são o rúgbi e o futebol americano, onde há muito mais contato entre os atletas. (BUFORD, 2010).

Estranhamente, os fãs do futebol americano (esporte mais popular nos Estados Unidos), mesmo com casos de violência, mantêm uma média de civilidade louvável durante a temporada de jogos; o mesmo ocorre com os torcedores de rúgbi. Mas, sem procurar comparar a paixão entre os esportes, o futebol aparenta nutrir sentimentos primitivos em seus aficionados.

E o que começou no século XIX, foi levado a uma dimensão muito maior no século seguinte. Na Europa, alguns países passaram a ser protagonistas neste péssimo cenário, sendo a Inglaterra a vanguardista natural. Os *hooligans*, temidos e famosos em todo o mundo,

tornaram o Reino Unido uma região na qual a simples ida ao estádio de futebol se tornou um dilema para a população em geral. (BUFORD, 2010).

Na Europa, alguns países passaram a ser protagonistas neste péssimo cenário, sendo a Inglaterra a vanguardista natural. Os *hooligans*, temidos e famosos em todo o mundo, tornaram o Reino Unido uma região na qual a simples ida ao estádio de futebol se tornou um dilema para a população em geral. (BUFORD, 2010).

Décadas após décadas, os vândalos agiam na obscuridade, se valendo de seu vasto grupo de membros; posteriormente, passaram a agir às claras, sem a menor preocupação em omitir suas transgressões, fossem em brigas isoladas ou em eventos mais robustos, transformando praças públicas em verdadeiras arenas de combate. Por fim, seus atos deram origem a verdadeiras chacinas. (BUFORD, 2010).

A seu turno, países como a Rússia, Turquia e, especialmente, a Itália, além de sofrerem com as constantes atuações delinquentes de grupos de torcedores organizados de futebol, são vítimas de um mal ainda mais assombroso: o racismo.

Não são raros os casos de torcedores desmerecendo atletas negros ou latino-americanos, seja por meio de vaias, arremessos de bananas ao gramado ou mesmo a rejeição aos jogadores em seus clubes. Todavia, pior do que isso é quando a própria torcida de um clube se torna uma verdadeira bandeira de discriminação.

Caso de uma parte da torcida⁸ da Lazio, popular equipe da cidade de Roma, que é costumeira emissora de coros racistas, especialmente contra atletas negros; este grupo é repudiado por boa parte da comunidade do esporte e até mesmo pelos demais setores do time, sendo responsável por inúmeras sanções que este recebeu da UEFA⁹.

Trazendo a análise para o continente americano, a Argentina sempre foi o maior expoente da violência no futebol. (GABIA, 2012).

Não à toa, os chamados *barra bravas*, torcedores alucinados e altamente estruturados, são alvos de enorme atenção das autoridades locais, aonde quer que seus clubes vão jogar. (GABIA, 2012).

Em especial, a torcida “*La Doce*” (tida por muitos como a torcida organizada mais violenta do mundo), do Boca Juniors, de Buenos Aires, possui um histórico macabro de eventos com finais totalmente desvencilhados do esporte e atrelados às páginas policiais, evidenciando seu completo desvio de finalidade.

⁸ Tradicional ocupante da chamada “Curva Nord” do Estádio Olímpico de Roma, representa uma corrente de xenofobia nacional sem, todavia, possuir relação direta com o clube em si.

⁹ *Union of the European Football Associations*, entidade que coordena o futebol no continente europeu.

Ilustrando o exposto:

Enquanto Mauro se lambuzava no mel de seu sucesso, os homens de *El uruguaio* Richard cuspiam veneno. Um título do Boca como aquele que estava por vir gerava lucros dos quais eles ficariam totalmente de fora. O primeiro jogo do Boca da fase final foi disputado no sábado, 20, contra o San Lorenzo, e como sempre 300 homens fiéis a Martín do Leopardi para se reunir na *La bombonerita* com os outros grupos e a partir em caravana ao estádio do Racing. Exatamente quando o árbitro Hector Baldassi marcou o fim do primeiro tempo, cinco integrantes da barra do grupo de Richard entraram armados no Leopardi, onde naquele momento só havia um grupo de aposentados e algumas famílias vizinhas. Eles fizeram todo mundo se deitar no chão, quebraram os pratos das estantes, puseram fogo nas mesas de sinuca e, para o horror de todos, encharcaram de gasolina uma das funcionárias da lanchonete e ameaçaram atear fogo nela se a mãe de Mauro, que se escondia na cozinha, não aparecesse. Quando ela apareceu, eles puseram um revolver calibre .22 em sua cabeça e disseram: ‘essa é para o seu filho. Ou ele sai da barra ou dispararemos na próxima vez’. Antes de deixar o local, roubaram todos os pertences das pessoas presentes e cortaram as linhas telefônicas, o que foi o final de um ataque planejado e mafioso”. (GABIA, 2012, p. 106).

Percebe-se, nitidamente, a gravidade da questão em nosso país vizinho, que sempre foi líder em números de eventos envolvendo torcedores violentos. Até ser, muito tristemente, ultrapassado pelo Brasil. (MURAD, 2017).

2.4 Breve histórico no Brasil

Na chamada “Pátria de chuteiras”, o futebol e a violência possuem uma infeliz relação estreita. Neste sentido:

Pesquisa conjunta da UERJ com o mestrado da Universo – instituições das quais faço parte, da UERJ agora como aposentado – contabilizou 42 mortes nesses dez anos de estudo, uma média de 4,2 por ano. Ultrapassamos a Itália e Argentina, que estavam à frente do Brasil no início do período investigado.

Tais países se organizaram e agiram com dureza na repressão, com inteligência na prevenção e com políticas de governo na reeducação do público futebolístico, em geral, e, mais especificadamente, nas torcidas organizadas.

Infelizmente, o mesmo ainda não se deu com o Brasil, e chegamos a esses resultados trágicos, repetidos, ano a ano. Mas o pior é a escalada no número de mortes, se analisarmos o assunto por períodos: na década estudada, a média anual foi 4,2, mas nos últimos cinco anos o número aumentou para 5,6 e, nos dois últimos, para 7 óbitos ao ano.

Os diagnósticos continuam. O que dizer dos dados 2009 e 2010? Chegamos a 9 e 12 mortos por ano, respectivamente. A mais grave conclusão da pesquisa, no entanto, é que 78,8% das mortes são de torcedores sem nenhuma ligação com grupos organizados e responsáveis por atos e comportamentos marginais. (MURAD, 2012, p. 37 e 38).

É triste, mas a alcunha “país do futebol”, historicamente atribuída ao Brasil, hoje precisa ser percebida sob outras perspectivas, especialmente as negativas.

Os números da violência do futebol em nosso país são alarmantes e crescentes, chamando a atenção de todos os setores da sociedade. Todavia, é fundamental (e até mesmo imprescindível) a menção aos dados históricos que apontam para a forma como a forma de torcer por times de futebol era vista no Brasil até algumas décadas atrás. (MURAD, 2012).

De acordo com a pesquisa do professor Maurício MURAD (2012):

Historicamente, a organização dos fãs brasileiros de futebol teve início com a fundação da Torcida Uniformizada do São Paulo, por Laudo Natel (governador de São Paulo por duas vezes, nas décadas de 1960 e 1970) e Manuel Porfírio da Paz em 1940; e da Charanga Rubro-Negra, do Flamengo, em 1942, por Jaime Rodrigues de Carvalho. (MURAD, 2012, p. 87).

Ainda de acordo com o sociólogo:

Nas décadas, até mais ou menos início dos anos 1970, havia alguns conflitos, sim, entre as torcidas, mas eram localizados, pontuais. O que predominava era um cenário de sociabilidade quase familiar. Eis aqui uma curiosidade que ilustra bem a diferença entre as torcidas de tempos inaugurais e a de agora. Nos primeiros anos, a torcida do time que ganhava a partida pagava – isso mesmo, pagava! – o jantar para a torcida do time derrotado. Era uma maneira pacífica, simpática e generosa de relação intergrupala, que ajudava a diminuir a diferença própria do futebol, cuja característica é, muitas vezes, dividir as pessoas em dois grupos: vencedores e vencidos, deflagrando, por sua peculiaridade, reações violentas”. (MURAD, 2012, p. 88-89).

A busca histórica nos leva a uma percepção surpreendente acerca do caráter originário das torcidas organizadas de futebol, hoje tão atreladas ao vandalismo: eram, única e exclusivamente, reuniões de apaixonados pelo futebol que perceberam a magia de torcer e dividir essa paixão com seus pares. (MURAD, 2012).

Neste contexto, pais levavam filhos aos estádios, fazendo a emoção da torcida ser transmitida para as novas gerações. Em que pese a violência que sempre assolou a sociedade brasileira, a programação dominical de ir ver o time de coração jogar já era um verdadeiro patrimônio da cultura nacional. (MURAD, 2012).

Entretanto, em meados dos anos 1960, novos ideais começaram a surgir no seio dos torcedores em geral, dando origem a várias torcidas organizadas cujo objetivo principal era diverso do simples “torcer”; havia intensa participação nos bastidores dos clubes, com seus integrantes possuindo trânsito livre nas diretorias, tendo voz e vez nas decisões, inclusive nas diretrizes da entidade. (MURAD, 2012).

Contudo, um detalhe fez toda a diferença na transformação sofrida pelas torcidas organizadas: a possibilidade de obtenção de vantagens financeiras. (MURAD, 2012).

Juntamente com isso, a já citada mescla com o crime organizado fez com que a torcida organizada passasse a possuir um caráter de empresa. E a empresa visa lucro, independentemente de sua linha de atuação. Para tal, as torcidas organizadas começaram a exigir o direcionamento de ingressos para seus membros, o fornecimento de materiais de manutenção etc. Nesse intuito, valia a pena se utilizar de tudo. (MURAD, 2012). Principalmente, da violência: “De *carnavalizadas*, as torcidas passaram a ser e a atuar como coletivos *militarizados*, seguindo as doutrinas e os padrões do militarismo então vigente, que aparecia em quase toda a sociedade, mesmo quando de modo indireto”. (MURAD, 2012, p. 90).

A partir dessa transição, todo o contexto das torcidas organizadas mudou: desde os cantos entoados nos dias de jogos (passando a ter um caráter essencialmente bélico, enaltecendo a guerra entre torcidas rivais e o ambiente hostil na recepção aos adversários) até chegar na participação política nas instituições. (MURAD, 2012). Muitos clubes passaram a ser, como define a imprensa esportiva, “dirigidos pela arquibancada”.

Nas últimas décadas, houve apenas a confirmação do perigo que havia sido criado. Tal qual aconteceu na Europa, um evento de proporções absurdas precisou acontecer para chamar, de fato, a atenção das autoridades. E foi o que houve no fatídico dia 20 de agosto de 1995, no estádio do Pacaembu, em São Paulo. (GONÇALO JUNIOR, 2015).

A partida, pasmem, não era entre equipes profissionais, mas sim de jovens das categorias de base, decidindo o título da Supercopa São Paulo de Juniores entre Palmeiras e São Paulo. E vários foram os ingredientes para a tragédia, como a liberação dos portões e a conseqüente superlotação do estádio (tendo em vista se tratar de um jogo clássico entre rivais da cidade) e, principalmente, o fato de o local da partida estar passando por obras, com entulho por diversas partes nas quais as torcidas tinham acesso. (GONÇALO JUNIOR, 2015).

O resultado foi o pior de todos: 102 feridos e um jovem de 16 anos foi morto, após dias em coma devido ao traumatismo craniano que sofrera na invasão ao gramado. (GONÇALO JUNIOR, 2015).

Entretanto, ao contrário do que houve na Europa, onde a passagem para o século XXI também marcou uma mudança no combate aos crimes cometidos no contexto do futebol, este foi apenas mais um dos tristes casos ocorridos no Brasil. (MURAD, 2017).

A peculiaridade do histórico de violência nos estádios brasileiros é que não houve melhora alguma nos últimos 22 anos: o futebol não conseguiu se desvencilhar das barbáries cometidas sob o manto de torcidas organizadas, especialmente pela absurda e injustificável sensação de impunidade que crimes assim têm exercido na sociedade brasileira. (MURAD, 2017).

3. A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS

Temas essencialmente interligados, a demonstração da necessidade de individualizar condutas em crimes cometidos por multidões é bastante pertinente na busca pela solução de um problema crônico no país.

3.1 Conceito do princípio constitucional previsto em seu artigo 5º, inciso XLVI

De forma a garantir a essência do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal presenteou a sociedade brasileira com um texto voltado aos anseios do povo, trazendo luz ao período ditatorial que maculou por décadas os direitos fundamentais mais básicos.

Neste sentido, visando frear os avanços do Estado sobre a vida do cidadão, a Lei Maior trouxe diversas diretrizes e vários mecanismos de controle estatal, indo de encontro à Constituição anterior, que previa poderes quase onipotentes ao governo militar. (MASSON, 2015).

Tendo como principal expoente o seu artigo 5º, a chamada Constituição Cidadã possui um conteúdo prolixo de direitos e garantias individuais, sendo modelo de preservação da dignidade da pessoa humana em todo o mundo.

Cumprido salientar o caráter mais essencial que tais garantias possuem no âmbito do Direito Penal, tendo em vista ser o *Diploma Repressivo*¹⁰ a maior ferramenta de atuação do Estado, incidindo com mais veemência na liberdade pessoal; deste modo, os direitos e garantias individuais que versam sobre a *ultima ratio* são as que requerem maior atenção e respeito na prestação jurisdicional. (NUCCI, 2014).

Dentre tais diretrizes previstas no artigo 5º da Lei Magna, o princípio da individualização da pena é detentor de um brilho ainda mais especial. De acordo com a doutrina:

Individualizar significa tornar individual uma situação, algo ou alguém, quer dizer particularizar o que antes era genérico, tem o prisma de especializar o geral, enfim, possui o enfoque de, evitando a estandardização, distinguir algo ou alguém, dentro de um contexto.

A *individualização da pena* tem o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos penderes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais infratores, ainda que coautores ou mesmo corréus. Sua finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, da ‘mecanizada’ ou ‘computadorizada’ aplicação da sanção penal, prescindindo da figura do juiz, como ser pensante, adotando-se em seu lugar qualquer programa ou método

¹⁰ Nome pelo qual é conhecido o Código Penal Brasileiro, criado pelo Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

que leve à pena preestabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e, sem dúvida, injusto". (NUCCI, 2014, p. 25).

Do exposto, percebe-se, com base na hermenêutica jurídica, que o espírito da lei é um só: evitar análises genéricas, imputando sanções idênticas em pessoas que, naturalmente, têm características desiguais. (NUCCI, 2014).

A título de exemplo, ainda que duas pessoas cometam o mesmo delito, sob as mesmas circunstâncias e com o mesmo grau de participação, este fato não conduz, necessariamente, à mesma sentença penal condenatória, tendo em vista que as circunstâncias pessoais devem ser levadas em conta, dentro de cada uma das etapas do modelo trifásico exaltado no Código Penal. (NUCCI, 2014).

Assim sendo, a personalidade, conduta social, culpabilidade e demais circunstâncias judiciais, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as causas de aumento e de diminuição de pena devem ser analisadas individualmente, sendo o magistrado obrigado a fundamentar sua sentença de forma elaborada, elencando cada uma delas pormenorizadamente. (GRECO, 2014).

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - ARTS. 12 E 18, I E III, DA LEI 6.368/76 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - ERRO DE TIPO DETERMINADO POR TERCEIRO E ERRO DE TIPO INVENCÍVEL OU INESCUSÁVEL - ART. 20 E § 1º, DO CÓDIGO PENAL - INOCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE - APRECIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DE CADA RÉU - ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 - ABOLITIO CRIMINIS - LEI- MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006 - INAPLICABILIDADE DA NOVA LEI, POR NÃO SER MAIS BENÉFICA AOS RÉUS - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - APLICABILIDADE - CRIME COMETIDO ANTES DA LEI 11.464/2007 - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NÃO CONFIGURADO, NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.

(...)

VIII - "O Magistrado ao proceder a individualização da pena deve aferir de forma ímpar, única, a conduta de cada agente, percorrendo todas as circunstâncias de natureza subjetiva (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente) e objetiva (natureza, gravidade, circunstâncias, modo de execução, lugar e conseqüências do crime)" (STJ, HC 32.371/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, DJU de 15/03/2004, p. 306). Não cabe, portanto - ao contrário do alegado nas apelações da defesa -, a comparação entre as penalidades aplicadas aos réus, já que o exame das circunstâncias judiciais feito, com fundamento no art. 59 do Código Penal, é de natureza personalíssima, dependendo da situação específica de cada agente. (...)

(TRF-1 - ACR: 2539 PA 2006.39.00.002539-9, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 20/10/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 29/10/2009 e-DJF1 p.355).

No mesmo sentido:

PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTS. 33, 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. INQUÉRITO POLICIAL. VÍCIOS. AUSÊNCIA DE DEFENSOR NO INTERROGATÓRIO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE. AUTORIA. MATERIALIDADE. CONFISSÃO JUDICIAL. DOLO. DEPOIMENTO DE CO-RÉU. DEPOIMENTO DE AGENTE POLICIAL. VALOR PROBANTE. CONSUMAÇÃO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. CONCURSO DE AGENTES. TRANSNACIONALIDADE DO CRIME. COMPROVAÇÃO. MINORANTE DO ART. 41 DA LEI Nº 11.343/06. INAPLICABILIDADE. PENAS. REDUÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. (...) 10. No concurso de agentes, o processo de individualização da pena dar-se-á separadamente para cada réu, admitindo-se que a sanção resultante deste cálculo não seja a mesma para todos os condenados nas hipóteses em que são desiguais as circunstâncias subjetivas e objetivas do art. 59 do CP. (...) (TRF-4 - ACR: 979 RS 2008.71.10.000979-0, Relator: PAULO AFONSO BRUM VAZ, Data de Julgamento: 15/04/2009, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/05/2009).

Corroborando com o aludido, são pertinentes as lições do professor NUCCI (2014), tratando magistralmente do tema:

A pena não passará da pessoa do delinquente é a regra constitucional estabelecida no art. 5.º, XLV, voltada a evitar os males do passado, quando o Estado considerava eficaz a punição de parentes e amigos do criminoso, especialmente quando este fugia ou morria antes de expiar a pena a ele reservada. Não somente feria a proporcionalidade e a razoabilidade, regentes da atuação do Estado na repressão ao crime, como evidenciava flagrante desvio dos mais mezinhos princípios de garantia da inocência do ser humano até prova em contrário de sua culpa. Assim, a individualização da pena tem por finalidade dar concretude ao princípio de que a responsabilidade penal é sempre pessoal, jamais transcendendo a pessoa do criminoso. E quanto a este, deve a sanção ser aplicada na justa e merecida medida. (NUCCI, 2014, p. 35).

O princípio em questão serve como um escudo contra o pensamento ainda presente, embora deveras arcaico, no senso comum acerca da generalização de infratores da lei penal, como se todo aquele que transgredisse uma regra penal fizesse parte de um grupo homogêneo de delinquentes, marcado pela rotulação única de seus membros. (BARATTA, 2002).

Indo além no estudo da individualização da pena, percebe-se que sua incidência ocorre em diversas etapas, cada uma com sua peculiaridade. (NUCCI, 2014).

A primeira delas, exercida pelo legislador, possui fundamental importância, servindo de parâmetro para as demais: é feita no momento de elaborar o tipo penal, entendendo que determinada conduta seja merecedora de reprimenda da máquina estatal, fixando as circunstâncias elementares do crime e o *quantum* da pena. (NUCCI, 2014).

A individualização legislativa ocorre tanto de forma positiva (como na criação do homicídio qualificado pelo feminicídio¹¹, acrescentando o inciso VI ao § 2º do artigo 121 do Código Penal) como de forma negativa, deixando de compreender determinadas condutas como sendo típicas, antijurídicas e culpáveis (por exemplo, ao não mais considerar o adultério como um crime¹²). (NUCCI, 2014).

A seguir, a individualização judiciária é aquela feita pelo magistrado, obedecendo às etapas trazidas pelo artigo 68do Código Penal, fundamentando cada uma das fases da dosimetria com base nas circunstâncias pessoais de cada acusado. (NUCCI, 2014).

Por fim, existe a chamada individualização executória, responsável pela análise cautelosa das condições de cada preso, cabendo ao juízo da execução penal a obrigação de tornar eficientes os benefícios previstos na legislação penal, especialmente na Lei de Execuções Penais. (NUCCI, 2014).

É o que se extrai da doutrina especializada:

A individualização da pena desenvolve-se em três etapas distintas. Primeiramente, cabe ao legislador fixar, no momento de elaboração do tipo penal incriminador, as penas, mínima e máxima, suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção do crime. É a individualização legislativa. Dentro dessa faixa, quando se der a prática da infração penal e sua apuração, atua o juiz, elegendo o montante concreto ao condenado, em todos os seus prismas e efeitos. É a individualização judiciária. Finalmente, cabe ao magistrado responsável pela execução penal determinar o cumprimento individualizado da sanção aplicada. Ainda que dois ou mais réus, coautores de uma infração penal, recebam a mesma pena, o progresso na execução pode ocorrer de maneira diferenciada. Enquanto um deles pode obter a progressão do regime fechado ao semiaberto em menor tempo, outro pode ser levado a aguardar maior período para obter o mesmo benefício. Assim também ocorre com a aplicação de outros instrumentos, como, exemplificando, o livramento condicional ou o indulto coletivo ou individual. É a individualização executória” (NUCCI, 2014, p. 26).

A jurisprudência é uníssona no tratar do assunto:

Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. O processo de individualização da pena é um caminhar no rumo da personalização da resposta punitiva do Estado, desenvolvendo-se em três momentos individuados e complementares: o legislativo, o judicial e o executivo. Por isso mesmo é que a lei comum não tem a força de subtrair do juiz sentenciante o poder-dever de impor ao delinqüente a sanção criminal que a ele, juiz, afigurar-se como expressão de um concreto balanceamento ou de uma empírica ponderação de circunstâncias objetivas com protagonizações subjetivas do fato-tipo. Implicando essa concreta ponderação a opção jurídico-positiva pela prevalência do

¹¹ Criado pela Lei 13.104/2015, tornando qualificado o homicídio cometido contra a mulher em razão do seu gênero. A mesma Lei também equiparou o feminicídio ao rol de crimes hediondos.

¹² O adultério deixou de ser crime com a vigência da Lei 11.106/2005, passando a ser tratado unicamente na esfera cível.

razoável sobre o racional, ditada pelo permanente esforço do julgador para conciliar segurança jurídica e justiça material. (...)
 (STF - HC: 110123 MG, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 11/10/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012).

Caminhando no mesmo sentido:

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 10, DA LEI 9.034/95 - - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (...) 2.A fixação do regime prisional inicial mais gravoso, já na fase legislativa de individualização da pena, reflete um Juízo de valor da sociedade, exercido por meio de seus representantes, onde se incrementa o rigor da resposta estatal a delitos considerados de maior nocividade ao meio social, o que é perfeitamente aceitável. 3.A fixação do regime inicial mais gravoso por força da lei, não impede que ocorra a individualização judicial, com a aplicação da pena entre os patamares mínimo e máximo, e tampouco interfere na individualização executória, onde haverá um trabalho de progressiva reinserção social do condenado, respeitadas suas características pessoais. 4.Não há, portanto, nenhuma antinomia entre o princípio constitucional da individualização da pena e o artigo 10, da Lei 9.034/95, que se encontra revestido de plena constitucionalidade. (...)
 (TRF-3 - ACR: 8055 SP 2005.61.81.008055-1, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE, Data de Julgamento: 01/06/2009).

Não foi sem razão que o legislador constituinte tratou de positivizar a individualização da pena no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, tão caros e fundamentais à justa prestação da atividade jurisdicional.

3.2 Conceito de crime multitudinário

De acordo com a doutrina clássica:

O que, todavia, nos permitimos é afirmar que a multidão é um caldo de cultura onde o germe do mal prolifera e se desenvolve com rapidez espantosa; onde duzentas, quinhentas, mil pessoas podem pensar e agir como uma só pessoa; onde uma simples descarga basta para eletrizar a turba e fazê-la mais ou menos dócil e obediente ao capricho de uma voz que a orienta e a dirige; uma voz que pode elevá-la aos píncaros do heroísmo, bem como precipitá-la no abismo do crime. (LIMA, 1958, p. 323).

A multidão exerce, sem dúvidas, fascínio em seus membros; seja uma criança que vai a uma metrópole pela primeira vez, um político bradando sobre um palanque ou um artista vendo uma grande plateia em seu espetáculo, todos são tomados de emoções únicas, pertinentes apenas à pluralidade de pessoas.

E o mesmo tipo de sentimento ímpar ocorre no cometimento de um delito sob estas circunstâncias.

Neste sentido:

O segundo princípio era o mais importante: todo mundo – incluindo a polícia – é impotente quando fica diante de um vasto número de pessoas que resolveram não obedecer a *nenhuma* regra. Ou, colocando de outra forma: com aglomerações, não existem leis” (BUFORD, 2010, p. 62).

Os relatos do jornalista BUFORD (2010) são precisos no sentido de evidenciar a metamorfose que o coletivo faz com o individual: fornece apoio e embasamento para as ações, dando força ao que isoladamente seria frágil.

Deste modo, a multidão estabelece um novo paradigma, no qual as ações dos membros passam a ter contornos diferentes, mais desinibidos, maximizando a capacidade de gerar consequências gravosas. É o que a psicanálise costuma chamar de princípio de indução direta da emoção por meio da resposta simpática primitiva¹³, fenômeno que faz com que a coletividade, agindo de modo relativamente convergente, exerça influência sobre o comportamento do indivíduo, que, literalmente, é levado a acompanhar o conglomerado de pessoas. (FREUD, 2011).

De acordo com o psicanalista alemão:

É fato que os sinais percebidos de um estado afetivo são apropriados para despertar automaticamente o mesmo afeto naquele que percebe. Esta coação automática torna-se tanto mais forte quanto maior for o número de pessoas em que pode ser notado simultaneamente o mesmo afeto. Então a crítica do indivíduo silencia e ele se deixa levar por esse afeto. Mas nisso ele aumenta a excitação dos outros que agiram sobre ele, e assim a carga afetiva dos indivíduos se eleva por indução recíproca. Inconfundivelmente, é algo como uma coerção que aí atua, obrigando a fazer como os outros, a permanecer de acordo com a maioria. Os impulsos emotivos mais simples e grosseiros têm maior perspectiva de alastrar-se desse modo numa massa. Esse mecanismo de intensificação do afeto é favorecido por algumas outras influências que se originam da massa. Ela produz no indivíduo uma impressão de poder ilimitado e perigo indomável. Por um momento ela se colocou no lugar de toda a sociedade humana, a portadora da autoridade, cujos castigos a pessoa teme, e em nome da qual se impôs tantas inibições. É claramente perigoso estar em oposição à massa; sente-se mais segurança ao seguir o exemplo que aparece ao redor, até mesmo “uivando com os lobos” eventualmente. Em obediência à nova autoridade pode-se pôr a “consciência” anterior fora de ação e render-se à atração do ganho prazeroso que certamente se obtém ao suprimir as inibições. (FREUD, 1921, p. 25-26).

¹³*Principle of direct induction of emotion by way of the primitive sympathetic response*, teoria criada por McDougall, embasando a obra de Freud.

Percebendo o tema sob outra perspectiva, poder-se-ia fazer um paralelo com outro fenômeno amplamente difundido pela Criminologia: a Teoria das Janelas Quebradas¹⁴ (CARVALHO NETO, 2011). De acordo com estudos sobre o tema:

Foram deixados dois automóveis idênticos (mesma marca, modelo e cor) em uma via pública – um no Bronx, então uma zona pobre e conflituosa de Nova Iorque, e o outro em Palo Alto, zona rica e tranquila da Califórnia. O carro abandonado no Bronx começou a ser vandalizado em poucas horas. Levaram tudo que pudesse ser aproveitado, e o que não foi possível levar foi destruído. O automóvel em Palo Alto, por sua vez, manteve-se intacto, até que os investigadores, após uma semana, quebraram uma das janelas do carro. Então desencadeou-se o mesmo processo observado no Bronx. O carro foi destruído por grupos vândalos em poucas horas. Algumas conclusões da teoria são: há relação de causalidade entre desordem e criminalidade, entre a não repressão a pequenos delitos e a criminalidade violenta. Se uma janela de uma fábrica ou prédio é quebrada e não é imediatamente consertada, as pessoas que por ali passam tendem a concluir que ninguém se importa, que não há autoridade zelando pela manutenção da ordem. Assim, as pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas. Inicia-se assim a decadência do local, com pequenas desordens levando a grandes desordens. Nessa lógica, diante do abandono de comunidades pela autoridade responsável, desocupados, desordeiros e pessoas com tendências criminosas se sentiriam à vontade para ali fazer negócios ou mesmo morar, levando outros moradores a desejarem se mudar para outros locais. A pequena desordem gera a ideia de deterioração, de desinteresse e de despreocupação nas pessoas. A percepção da ausência de lei, normas e regras tende a levar à quebra dos códigos de convivência. Assim, o crime é maior em zonas onde o descuido, a sujeira e o maltrato são maiores, e pequenas faltas não punidas levam a faltas maiores e logo a delitos cada vez mais graves”. (ODON, 2016, p.2).

O que se extrai do levantado é uma simples e lógica conclusão no sentido de como o indivíduo possa ser influenciável de acordo com o meio em que se encontra. Com base na teoria supracitada, a ausência do sentimento de ordem, de respeito às normas e preservação do meio social, gera uma espécie de autodeterminação nos cidadãos, retirando a coercitividade que o Estado se vale para manter um mínimo de civilidade. (CARVALHO NETO, 2011).

Desta forma, ao perceber que determinada conduta socialmente reprovável não é reprimida e, conseqüentemente, reiterada, cria-se uma noção de “aceitação tácita”, onde aquilo que é errado, por ser feito por todos, torna-se mais admissível. (CARVALHO NETO, 2011).

E é exatamente assim que ocorre com os crimes multitudinários: a sensação de impunidade que o grupo exerce, juntamente com a ideia de que certa conduta, por ser feita por todos, é menos reprimível, faz com que o senso de certo e errado perca muito de sua dimensão.

De acordo com a doutrina:

Crime multitudinário: É aquele praticado pela multidão em tumulto. A lei não diz o que se entende por “multidão”, razão pela qual sua configuração deve ser examinada

¹⁴A teoria das janelas quebradas – *broken Windows theory* – foi publicada por James Wilson e George Kelling, cientistas de Harvard, na revista *The Atlantic Monthly*, em 1982, possuindo diversos adeptos na Criminologia.

no caso concreto. Exemplo: agressões praticadas em um estádio por torcedores de um time de futebol. No Direito Canônico da Idade Média, exigiam-se ao menos 40 pessoas. (MASSON, 2014, p.115).

Assim sendo, os crimes multitudinários possuem a peculiaridade de serem cometidos dentro do contexto da balbúrdia, onde a massa dá a impressão de encobrir o individualismo de cada um; desta forma, por estar rodeado de pares, sob as mesmas circunstâncias de espaço, tempo e modo, o criminoso é levado a pensar que sua conduta será imperceptível aos demais e, especialmente, à jurisdição. (MASSON, 2014).

É o que ocorre, por exemplo, com populares que saqueiam a mercadoria de um caminhão que tomba numa rodovia: a sensação de permissividade que o acaso insere nas pessoas faz com que a ação de se apropriar de bens que sabidamente têm dono seja, momentaneamente, tida como natural. Assim sendo, elas são levadas a mudar sua conduta social por influência da multidão.

Na verdade, o delito poderia ter sido cometido por uma única pessoa, conduta tipificada no art. 155, *caput*, do Código Penal, ou seja, furto simples, tendo em vista que subtrairia para si coisa alheia móvel sem a utilização de violência ou grave ameaça. Todavia, o que ocorre no exemplo supracitado é um conglomerado de agentes, atuando individualmente, acobertados pela invisibilidade fornecida pela multidão. Assim sendo, a conduta tipificada seria a de furto qualificado pelo concurso de pessoas, prevista no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (GRECO, 2014).

De modo semelhante é o posicionamento jurisprudencial pertinente ao exemplo:

EMENTA. Apelação Criminal. Imputação do delito de furto qualificado pelo concurso de pessoas. Condenação. Recurso defensivo. Pedido: absolvição por alegada atipicidade da conduta ou por insuficiência de provas. Pretensão inconsistente. 1. Tese de atipicidade da conduta que se rejeita. Res derelicta. Inexistência. Subtração de carga de caminhão tombado na estrada. Louças sanitárias. Ausência de abandono voluntário. Carga que se espalhou em razão de acidente e que notoriamente não pertencia ao motorista do caminhão tombado, o qual, assim, dela também não poderia dispor. Autorização tácita para o recolhimento das louças não demonstrada pela defesa. 2. Alegação de insuficiência de provas que igualmente não encontra abrigo nos autos. Existência do delito e respectiva autoria na pessoa dos apelantes positivadas pelo auto de apreensão e pela prova oral colhida ao longo da instrução criminal. Policiais rodoviários que narraram como encontram parte das louças dentro dos veículos dos recorrentes. Réus que afirmaram ter coletado as louças na estrada. Condenação que se mantém. Recurso ao qual se nega provimento. (TJ-RJ - APL: 00034656620138190063 RIO DE JANEIRO TRES RIOS 1 VARA, Relator: ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA, Data de Julgamento: 26/07/2016, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 29/07/2016).

Fugindo ainda mais de uma análise superficial sobre o tema, é notória a sua incidência noutro delito, ainda mais primitivo, vil e reprovável: o linchamento.

Nas pequenas e grandes cidades do Brasil, não é difícil perceber uma sensação de descrédito que o processo penal insere nas pessoas; maximizado pela essência leiga que possui o senso comum e corroborado pela relação antagônica entre o caráter garantista do *iter* processual penal e a forma como boa parte da sociedade enxerga o Diploma Repressivo, unicamente como uma arma de vingança do Estado, combatendo incansavelmente os criminosos. (MIRANDA, 2016).

Tal situação é ainda mais fortalecida por meio de veículos de comunicação marcados por adornos de sensacionalismo, divulgando diariamente situações envolvendo delinquentes e tratando a justiça criminal brasileira como frouxa e insuficiente. (MIRANDA, 2016).

Todo esse contexto faz com que nasça e se desenvolva uma verdadeira revolta na população, desembocando no desprestígio da atividade jurisdicional. A consequência, infelizmente, é um latente desejo individual no sentido de tomar para si as rédeas da justiça, eliminando as vias legais. (MIRANDA, 2016).

É o que se percebe de maneira mais clarividente na forma como boa parte da população trata um criminoso por ela apreendido.

No momento em que alguém que pratica um delito (especialmente contra o patrimônio ou contra a dignidade sexual) é cercado pela população, todo o somatório de descrença na justiça e sede de vingança gera o ato primitivo do linchamento do infrator penal, momento no qual uma única pessoa serve como destino da ira de uma população.

Este é mais um exemplo de delito multitudinário, onde a massa popular cria uma áurea de segurança, ficando à margem da legalidade e transformando pessoas comuns em verdadeiros arautos da justiça. (MIRANDA, 2016).

Em sua magnífica obra “Vigiar e Punir”, (FOUCAULT)¹⁵ (1987) é preciso no tratar do tema, enaltecendo como a população, seja há séculos ou atualmente, costuma ter uma sede insaciável por vingança. *In verbis*:

O suplício tem então uma função jurídico-política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante. Ele a restaura manifestando-a em todo o seu brilho. A execução pública, por rápida e cotidiana que seja, se insere em toda a série dos grandes rituais do poder eclipsado e restaurado (coroação, entrada do rei numa cidade conquistada, submissão dos súditos revoltados): por cima do crime que desprezou o soberano, ela exhibe aos olhos de todos uma força invencível. Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força. Se a reparação do dano privado

¹⁵ Filósofo francês do século XX, especialista na análise da relação entre poder e conhecimento, sendo um forte influenciador do Direito Processual Penal no Brasil.

ocasionado pelo delito deve ser bem proporcionada, se a sentença deve ser justa, a execução da pena é feita para dar não o espetáculo da medida, mas do desequilíbrio e do excesso; deve haver, nessa liturgia da pena, uma afirmação enfática do poder e de sua superioridade intrínseca. E esta superioridade não é simplesmente a do direito, mas a da força física do soberano que se abate sobre o corpo de seu adversário e o domina: atacando a lei, o infrator lesa a própria pessoa do príncipe: ela — ou pelo menos aqueles a quem ele delegou sua força — se apodera do corpo do condenado para mostrá-lo marcado, vencido, quebrado. A cerimônia punitiva é ‘aterrorizante’. (FOUCAULT, 1987, p. 73/74).

A jurisprudência, no mesmo sentido, é uníssona ao condenar a prática do linchamento:

HABEAS CORPUS - PACIENTES DENUNCIADOS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, VILIPÊNDIO A CADÁVER, DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E POR ARREBATAR PRESO DO PODER DA AUTORIDADE - LINCHAMENTO DA VÍTIMA POR POPULARES QUE ARRASTARAM O SEU CORPO PELAS RUAS DA CIDADE - DECLINAÇÃO DOS NOMES DOS PACIENTES COMO SENDO AS PESSOAS MAIS EXALTADAS E QUE INSUFLAVAM A MASSA À PRÁTICA DOS CRIMES - PRISÕES PREVENTIVAS DECRETADAS COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA - HIPÓTESE DE GRAVE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PENAL E CONSTITUCIONAL COM TRANSGRESSÃO DE VÁRIAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, RATIFICADAS PELO BRASIL - PACTO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - HC DENEGADO. Constitui grave ofensa à ordem pública, com violação a direitos fundamentais expressos na C.R.F.B, arrebatado preso das mãos da autoridade ou de unidade prisional ou delegacia, com o fim de linchamento. O crime de multidão, com vilipêndio ao cadáver, não afasta a responsabilidade penal dos autores ou co-autores, e justifica, por violação contra a ordem jurídica constitucional, a custódia cautelar. (HC 14041/2001, DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 05/06/2001, Publicado no DJE 31/10/2001). (TJ-MT - HC: 00140415820018110000 14041/2001, Relator: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO, Data de Julgamento: 05/06/2001, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 31/10/2001).

De todo modo, os direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988 parecem perder seu inestimável valor no contexto de crimes cometidos sob a justificativa da vingança privada; a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, positivada já no art. 1º, inciso III, da Lei Magna, é completamente mitigada, passando o criminoso a ser atacado por uma multidão que se tornou seu próprio juiz e executor. (MIRANDA, 2016).

E pior: não são raros os casos em que a mera suspeita sobre a autoria delitiva já ocasiona a mobilização das pessoas no intuito de cumprir, como erroneamente prega o senso comum, seu papel de cidadania; tal fragilidade do contexto probatório pode gerar, inclusive, o linchamento de inocentes, apontados superficialmente como autores de delitos unicamente por

preencherem os requisitos da rotulação do criminoso. E se não existe contraditório e ampla defesa nem mesmo durante o inquérito policial, que dirá na vingança privada.

O que mais parece incidir no contexto de crimes multitudinários deste calibre é o que a doutrina costumou denominar de “erro de proibição”, conforme disposto no art. 21 do Código Penal: o indivíduo age em desacordo com os ditames do Diploma Repressivo, mas acredita veementemente que sua conduta é lícita. É o exemplo de um pai ou uma mãe que, intencionando disciplinar seu filho, agride a criança; aquele (a) acredita estar agindo de maneira estritamente legal, mas comete o delito de lesão corporal, previsto no art. 129 do Código Penal. (GRECO, 2014).

O mesmo ocorre com os “justiceiros” que cometem o linchamento de um acusado; em seu entendimento, sua conduta é lícita e até mesmo louvável, tendo em vista que põe em prática os anseios da população. Contudo, no lugar de um criminoso, passa a existir uma multidão de criminosos. (MIRANDA, 2016).

Deste modo, os crimes multitudinários são, em sua maioria, caracterizados pela covardia e desproporcionalidade, evidenciados pela incidência de muitos sobre uma determinada conduta, transgredindo regras elementares do convívio social.

Neste contexto, é pertinente a menção ao fato de que a multidão também é tratada no Código Penal: dependendo do caso, poderá servir como uma atenuante genérica, reduzindo a pena na segunda fase de dosimetria (GRECO, 2014). É o que se extrai da doutrina:

Influência de multidão em tumulto, se o agente não o provocou (art. 65, III, “e”): Cuida-se do **crime multitudinário**, do qual são exemplos as invasões de propriedades rurais, as brigas em estádios de futebol etc. Pode ser definido como o crime cometido pela multidão em tumulto, espontaneamente organizada no sentido de uma conduta comum contra coisas ou pessoas. Apurada a autoria do fato, todos os seus componentes respondem pelo delito. Justifica-se a atenuação da pena na **deformação transitória** da personalidade que sofre o indivíduo sob a pressão das paixões violentas que agitam o grupo em sublevação. A lei toma em conta essa turvação acidental que acomete o espírito dos amotinados, em quem falta a serenidade necessária para pesar razões e decidir conforme o Direito, atribuindo-lhe, então, uma responsabilidade diminuída e, com ela, aminoração da pena. Não podem gozar da atenuante os que provocaram o tumulto. Com efeito, a mera provocação de tumulto, por si só, caracteriza contravenção penal (art. 40 do Decreto-lei 3.688/1941). O beneficiário da atenuante genérica não pode se valer da premeditação, pois tal circunstância afastaria o seu fundamento. A quantidade de pessoas para a configuração da multidão fica a critério do juiz. (MASSON, 2014, p. 371-372).

Noutra perspectiva, mas ainda tratando acerca do tema, a doutrina costuma dar diversas classificações aos crimes e, dentre estas, se faz essencial a distinção entre crime plurissubjetivo e crime unissubjetivo: aquele diz respeito aos tipos penais que exigem a

presença de mais de um agente, como no crime previsto no art. 2º, da Lei 12.850/2013 (organização criminosa), enquanto este trata de delitos praticados por um agente, havendo a possibilidade de um concurso eventual. A depender do tipo de crime cometido, ambas as classificações podem ser atribuídas aos crimes multitudinários. (NUCCI, 2014).

Com base na doutrina:

O crime será plurissubjetivo na hipótese em que o concurso de agentes seja imprescindível para sua configuração (crime de concurso necessário). As condutas perpetradas podem ser: **a)** paralelas: quando todos, pretendendo alcançar um fim único, auxiliam-se mutuamente na execução do tipo penal, como ocorre na associação criminosa; **b)** divergentes: quando os agentes dirigem suas ações uns contra os outros, como acontece na rixa; **c)** bilaterais: quando o tipo pressupõe a atuação de dois agentes cujas condutas são propensas a se encontrar – pois partem de pontos opostos –, a exemplo do que ocorre na bigamia.

O crime unissubjetivo é aquele que pode ser praticado por apenas uma ou várias pessoas (concurso eventual de agentes). (CUNHA, 2017, p. 184).

Assim sendo, os crimes multitudinários abrangem diversos contextos que podem até mesmo sofrer subclassificações; tanto o crime plurissubjetivo da organização criminosa cometido em grandes proporções quanto os crimes unissubjetivos cometidos por torcedores organizados de futebol (que poderiam perfeitamente ser cometidos por uma única pessoa), podem ser enquadrados nos crimes multitudinários.

Cumprido salientar que tais condutas vão de encontro ao senso de coletividade e de respeito ao bem comum que prevalece, felizmente, na maioria da população. Tratando do tema com maestria, SCRUTON¹⁶ (2015) assevera:

Seres humanos, enraizados, são animados pela *oikophilia*: o amor pelo *oikos*, que significa não somente o lar, mas as pessoas nele contidas, e as comunidades que povoam o entorno que dotam esse lar de contornos permanentes e sorrisos duradouros. O *oikos* é o lugar que não é só meu e seu, mas nosso. É o palco montado para a primeira pessoa do plural da política, o lugar exato, real e imaginário, onde ‘tudo acontece’. Virtudes como frugalidade e altruísmo, o hábito de respeitar e de ser respeitado, o senso de responsabilidade — todos esses aspectos da condição humana que nos molda como procuradores e guardiães de nossa herança comum — surgem por meio de nosso crescimento como pessoas, pela criação de ilhas de valor em um mar de preços. Para adquirir essas virtudes devemos restringir o ‘raciocínio instrumental’ que governa a vida do *homo oeconomicus*. Devemos dotar de amor e desejo as coisas às quais atribuímos um valor intrínseco, e não instrumental, de modo que, para nós, a busca dos meios possa cessar no lugar dos fins. É isso o que queremos dizer com comunidade: colocar o *oikos* de volta na *oikonomia*. E é disso que se trata o conservadorismo”. (SCRUTON, 2015, p. 36).

¹⁶ Sir Roger Scruton, filósofo e escritor inglês, especialista em Estética e forte influenciador de pensamentos conservadores na Europa do século XX.

A partir do momento em que uma mercadoria é saqueada ou um assaltante é amarrado a um poste, surge o desrespeito ao bem comum, ao eixo invisível que mantém o equilíbrio da sociedade. Tais transgressões possuem uma capacidade inenarrável de macular o organismo social, gerando uma sensação de insegurança ou mesmo de inexistência de um ordenamento jurídico apto a lidar com situações similares. (SCRUTON, 2015).

Do mesmo modo, com base na Teoria das Janelas Quebradas, pequenas infrações não punidas, que geram a sensação de inércia jurisdicional, têm como consequência as infrações mais graves, e, conforme exposto, acobertadas pelo contexto da multidão delituosa, desembocam numa falsa noção de permissividade, mesmo quando se trata de uma conduta notoriamente criminosa. É isso o que faz uma pessoa pacata, sem antecedentes criminais, participar do linchamento de um acusado de crime, pelo simples fato de ver toda a população ao seu redor praticar a mesma conduta. (CARVALHO NETO, 2011).

Em todas as situações abordadas, o crime multitudinário ultrapassa suas próprias fronteiras, ferindo um dos principais bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal: o bem-estar da sociedade.

4 A INEFICÁCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO BRASIL

O quadro alarmante de violência no futebol brasileiro é, em grande parte, alargado pela ululante sensação de impunidade que as medidas tomadas (por diversas autoridades) têm transmitido.

4.1 A Justiça Desportiva

De certo, os esportes possuem uma posição especial na sociedade. Do mesmo modo, no ordenamento jurídico existe uma estrutura capaz de propiciar uma eficaz solução das lides neste âmbito.

4.1.1 Evolução histórica

Da mesma maneira que a sociedade evolui e adquire novas perspectivas e ideais, assim deve ser o Direito, produto humano que é e ferramenta estatal de manutenção da ordem e da justiça, necessitando estar em constante renovação, adequando-se àquilo que o homem passa a tratar como sendo-lhe caro.

Assim sendo, o desporto, fenômeno cultural de exercício da competição por meio de regras (JUSTIMINIANO, 2017), é uma poderosa ferramenta de externalização pessoal, servindo como mecanismo de interação social.

Neste mesmo sentido:

Do ponto de vista conceitual, o termo ‘Desporto’ jamais deve ser confundido com ‘Esporte’. Esta última se refere exclusivamente à modalidade de prática eleita, ao passo que o desporto está ligado a conduta humana de praticar um esporte, sendo o praticante do desporto chamado de desportista. O desporto, necessariamente dotado de arbitragem imparcial e resultado imprevisível, se presta a desenvolver habilidades tais como: iniciativa, perseverança, intensidade e busca do aperfeiçoamento. Representa uma atividade humana essencial, permitindo que o desportista se distraia, abstrai-se da realidade laborativa, e se relaciona com outros indivíduos fora daquela dimensão social padrão. (BARROS JÚNIOR, 2010, p. 2-3).

Gradativamente evoluindo, os desportes passaram, especialmente no século XX, a ter dimensões gigantescas, não podendo mais ficar à margem do Direito e da consequente positivação. Todavia, tal processo de inserção no ordenamento jurídico foi bastante lento; em que pese o futebol ter sido trazido ao Brasil no final do século XIX (MURAD, 2017) e os primeiros clubes datarem sua fundação neste mesmo período, o Estado apenas atuou em prol

de um desporto com a criação da Lei 152, de 1935, que concedeu ao Clube de Regatas do Flamengo¹⁷ um terreno localizado no bairro da Gávea, na cidade do Rio de Janeiro (BARROS JÚNIOR, 2010).

Com o passar dos anos e das sucessivas Constituições Federais, os desportes foram ganhando mais espaço no arcabouço jurídico pátrio (BARROS JÚNIOR, 2010), até possuírem a envergadura trazida pelo Lei Maior de 1988, em sua Seção III, intitulada “Do Desporto”:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
 I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
 II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
 III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
 IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
 § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
 § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
 § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988, p. 213-214).

Indo ao encontro do texto constitucional, foram promulgadas leis que tratam do tema, dando maior relevância ao Direito Desportivo; a Lei 8.672/1993, conhecida como “Lei Zico” e, principalmente, a Lei 9.615/1998, conhecida como “Lei Pelé”, impõem diretrizes à forma como os clubes e as federações devem tratar dos atletas, especialmente no que diz respeito à autonomia destes em relação aos seus vínculos trabalhistas.

Coroando a pertinência do Direito Desportivo no século XXI, surge o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em 2003, regulando, em seu art. 2º, os princípios norteadores do Direito Desportivo, quais sejam, ampla defesa, celeridade, contraditório, economia processual, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, motivação, oficialidade, oralidade, proporcionalidade, publicidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade desportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições e espírito desportivo.

Noutro giro, em congruência com o Código de Defesa do Consumidor, foi promulgada a Lei 10.671/2003, intitulada de Estatuto do Torcedor, trazendo direitos e deveres

¹⁷ Clube de maior torcida no mundo, de acordo com dados oficiais da FIFA, tendo sido fundado em 15 de novembro de 1895 como uma associação de remadores, passando a ter um departamento de futebol em 1911. Nos mais de 120 anos de existência, conquistou todos os possíveis campeonatos em nível nacional e continental, tendo, inclusive, se sagrado campeão mundial em 6 de dezembro de 1981, sob o comando de Arthur Antunes Coimbra, o Zico, maior ídolo da história do clube e considerado, por torcedores e pela mídia especializada, um dos maiores jogadores de futebol de todos os tempos.

aos amantes de esportes, como a transparência no que diz respeito às partidas, assim elenca diversos tipos penais pertinentes ao hábito de torcer.

4.1.2 A atuação da Justiça Desportiva perante clubes e atletas

A estrutura da Justiça Desportiva guarda muita relação com a “Justiça Comum”, especialmente no tocante ao duplo grau de jurisdição: existem os Tribunais de Justiça Desportiva, compostos por suas respectivas Comissões Disciplinares, funcionando como a primeira instância da jurisdição desportiva (WAMBIER, 2013).

Em grau de recurso, atuam os Tribunais de Justiça Desportiva, e, dependendo de a matéria ser ou não originária dos Tribunais, existem os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, estes sendo compostos por nove auditores que dão a palavra final das decisões desportivas em âmbito nacional¹⁸, cada um deles vinculado à entidade máxima de cada esporte. (WAMBIER, 2013).

Neste sentido, são pertinentes as seguintes lições:

Sob o aspecto institucional, a justiça desportiva é composta por tribunais desportivos, cuja competência também se encontra imposta pelos parágrafos do art. 217, CF/88. Esses tribunais que compõem a justiça desportiva, ou simplesmente ‘tribunais de justiça desportiva’, não estão elencados como órgãos do Poder Judiciário (arts. 93 e ss., CF/88). A justiça desportiva constitui, portanto, um meio alternativo de solução de conflitos de interesse. Alternativo porque não vinculado ao Poder Judiciário que, para Ângelo Luiz de Souza Vargas ‘ao assumir fazer justiça com suas próprias leis, o desporto toma as rédeas de seu próprio destino, inaugura sua autonomia e ratifica sua independência e sua especificidade diante dos outros Direitos’. (SCHMITT, 2013, 74-75).

Deste modo, percebe-se a enorme peculiaridade que caracteriza a Justiça Desportiva, especialmente no que diz respeito ao seu caráter independente em relação à atividade jurisdicional, agindo de maneira bastante semelhante à instância administrativa quando esta precede a entrada da demanda no Poder Judiciário (SCHMITT, 2013).

Assim sendo, aqueles que são subordinados à atuação da Justiça Desportiva devem, necessariamente, se valerem dela na resolução de suas lides; apenas após o esgotamento desta instância, existirá a possibilidade de ingresso na Justiça Comum (cuja lentidão, se comparada à Justiça Desportiva, é a maior deficiência).

¹⁸ Cumpre salientar que há a possibilidade de, perante um inconformismo com a decisão proferida pelo STJD, levar o caso ao Tribunal Arbitral do Esporte, corte internacional de resolução de lides desportivas.

Sobre as pessoas e entidades que são reguladas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, assim expõe o dispositivo normativo:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional: (AC).

I — as entidades nacionais e regionais de administração do desporto; (AC).

II — as ligas nacionais e regionais; (AC).

III — as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores; (AC).

IV — os atletas, profissionais e não profissionais; (AC).

V — os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem; (AC).

VI — as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica; (AC).

VII — todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas. (AC). (BRASIL, 2010, p. 97-98).

Deste modo, a exclusividade é um dos norteadores da atuação da Justiça Desportiva, fato evidenciado pelo entendimento consolidado nos Tribunais pátrios. Assim sendo, não há que se falar em legitimidade ativa para torcedores, por exemplo, demandarem perante as Comissões Disciplinares ou os Tribunais de Justiça Desportiva.

Neste sentido, a jurisprudência é firme:

Estatuto do Torcedor. Ação anulatória de deliberação do STJD da Confederação Brasileira de Futebol acerca da validade de partidas com suspeita de manipulação de arbitragem. Demanda proposta por torcedor individualmente. Descabimento. Indeferimento da petição inicial por ilegitimidade ad causam ativa. Apelação do autor desprovida. (TJ-SP - APL: 9137928302006826 SP 9137928-30.2006.8.26.0000, Relator: Fabio Tabosa, Data de Julgamento: 06/12/2011, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2011).

No que diz respeito à atuação da Justiça Desportiva, sua principal incidência é sobre clubes, atletas e profissionais do espetáculo, punindo-os diante de infrações disciplinares.

Entretanto, em que pese toda a *vênia* dada às decisões proferidas em âmbito desportivo, não se pode negar que muitas delas, diante da enorme dimensão que os clubes (especialmente os de futebol) possuem, acabam por se tornar inócuas, não gerando a eficácia necessária a criar um mínimo de coercitividade.

Neste sentido, é pertinente a menção às infrações previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, especialmente em relação ao *quantum* estipulado para as penas: em sua

enorme maioria, as infrações geram uma sanção pecuniária, fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ainda que, à primeira vista, possa parecer uma imposição severa, uma multa deste calibre não exerce qualquer temeridade em clubes populares do país, cujas receitas anuais superam a casa das centenas de milhão. Deste modo, a relação entre uma eventual vantagem obtida por meio de uma infração e a pena imposta à transgressão feita, sem dúvidas, é desproporcional.

A título de exemplo, retirado do CBDJ:

Art. 241. Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação. (NR).

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I — o intermediário;

II — o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem. (BRASIL, 2010, p. 175).

Fica claro, rapidamente, que uma sanção fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não gera a coercitividade necessária aos eventuais infratores, que podem obter vantagens muito superiores à pena.

Em relação à violência decorrente do esporte, a ineficácia das decisões proferidas na Justiça Desportiva é, infelizmente, costumeira.

Pontuando sobre o aludido, vislumbra-se a falta de incidência dos dispositivos mais rigorosos do CBJD, especialmente o trazido no § 4º do art. 254-A. *In verbis*:

Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias. (BRASIL, 2010, p. 183).

Em que pese existirem diversas lesões graves de atletas, causadas por jogadas desproporcionalmente fortes, não há qualquer registro de reprimenda por meio do dispositivo supracitado. Infelizmente, enquanto o atleta machucado permanece ausente dos gramados por meses, perdendo espaço em suas equipes, o agressor poderá participar de uma partida alguns dias após a lesão do colega, o que demonstra a fragilidade das punições impostas e impede a sensação de coercitividade aos demais atletas.

Entretanto, cumpre salientar, que, perante situações de extrema violência cometidas dentro de estádios de futebol, há a incidência do disposto no art. 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.
 PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR). (BRASIL, 2010, p.167).

Foi o que houve na partida disputada entre Club de Regatas Vasco da Gama e Clube de Regatas do Flamengo, no estádio São Januário, em 08 de julho de 2017: após o jogo, a torcida do time mandante iniciou cenas de barbárie e selvageria contra a Polícia Militar, chegando a arremessar diversos artefatos no gramado, ameaçando a integridade física de atletas e colaboradores do espetáculo. (O GLOBO, 2017).

A punição foi severa. O estádio foi interditado por tempo indeterminado e o Vasco da Gama foi multado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Em que pese a sanção financeira ser aparentemente branda, a interdição de um estádio gera um prejuízo considerável nas receitas do clube; e mais, o dano técnico foi alto, tendo em vista que o estádio levou mais de 2 meses para voltar a receber jogos e quase 100 dias para voltar a receber torcedores (SEDA, 2017).

O estádio foi interditado por tempo indeterminado e o Vasco da Gama foi multado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Em que pese a sanção financeira ser aparentemente branda, a interdição de um estádio gera um prejuízo considerável nas receitas do clube; e mais, o dano técnico foi alto, tendo em vista que o estádio levou mais de 2 meses para voltar a receber jogos e quase 100 dias para voltar a receber torcedores.

Houve, então, uma firme sanção imposta ao clube. E somente a ele. Dentre milhares, pouquíssimos torcedores foram detidos na ocasião, fato que, somado à já abordada relação entre muitas torcidas organizadas e seus membros, demonstra que a punição ao clube não gerou qualquer temeridade aos infratores, individualmente falando.

4.2 A atuação da administração pública no combate à violência entre torcidas organizadas de futebol

Diante da enorme dimensão que o tema requer, o Poder Executivo também já se manifestou, visando reduzir os dados alarmantes que o futebol, infelizmente, expõe.

Em parceria com o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Federação Paulista de Futebol, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo decretou, em 1995, a proibição de bandeiras e instrumentos musicais nos estádios paulistas, visando coibir atos de vandalismos no interior das praças desportivas; tal proibição foi positivada no ano seguinte, por meio da Lei Estadual 9.470/1996, que veta também a entrada de bebidas alcoólicas, fogos de artifício e mastros de bandeiras nos estádios.

Deste modo, houve um significativo impacto no *modus operandi* das torcidas organizadas em São Paulo: a beleza das festas foi drasticamente abalada, deixando os estádios de futebol cada vez menos artísticos. Era a violência vencendo a alegria. (SALES, 2017).

A medida, entretanto, não foi capaz de reduzir os números de crimes cometidos no contexto do futebol paulista: as torcidas organizadas não mais entravam em confrontos dentro do estádio, mas fora dele.

Assim sendo, a Administração Pública buscou novas formas de combate ao problema, cada vez mais crescente em nosso cotidiano. E a solução foi a altamente criticada política de torcida única nos jogos entre os principais clubes do estado¹⁹, implementada no ano de 2016. (SALES, 2017).

Em que pese a Secretaria de Segurança Pública alegar que a medida foi eficaz e que os números da violência em decorrência do futebol, dentro dos estádios, foram reduzidos, uma análise mais aprofundada revela a tendência inócua da decisão.

Sob a perspectiva da beleza do espetáculo, a torcida única é, sem sombra de dúvidas, uma derrota da sociedade para a violência (MURAD, 2017). Neste sentido:

Violência em torcidas organizadas é caso de polícia, de segurança pública. Belas festas e apoio ao time em campo é coisa do futebol. Ao estilo brasileiro ou à moda argentina, o bom é fazer os torcedores ficarem reunidos. Separar a parte podre, isolada, eliminá-la é o desafio. Futebol sem torcida é futebol sem festa. E futebol sem festa não é futebol?. (GABIA, 2012, p. 10).

A partir do momento em que dois grupos, que se diferem unicamente pelas cores de seus clubes do coração, não podem estar juntos no mesmo ambiente, fica nítida a gravidade do problema da violência em nosso país; e a consequência são estádios com metade do espetáculo que poderiam proporcionar. A beleza trazida por duas torcidas, harmonicamente coexistindo, é muito especial para os amantes do esporte. (SALES, 2017).

¹⁹ Quais sejam, Sport Club Corinthians Paulista, Sociedade Esportiva Palmeiras, São Paulo Futebol Clube e Santos Futebol Clube.

E pior: assim como a proibição de bandeiras, a torcida única se mostra uma determinação infrutífera, especialmente pela forma de ser das torcidas organizadas de futebol.

Tendo em vista que a torcida organizada, em muitos casos, é colocada acima do próprio clube de futebol e que a demonstração de força e virilidade, dentro deste contexto, é um elemento fundamental de existência, permitir que apenas uma torcida entre no estádio pode até facilitar a segurança nos arredores e contribuir para a chegada e saída dos torcedores, mas, a medida é insuficiente.

E esta conclusão é alcançada pelo elevado número de confrontos entre membros de torcidas organizadas rivais em localidades distantes do campo de jogo: praças, estações de metrô ou mesmo algum local onde ocorra um encontro fortuito, todos servem constantemente de palco para as barbáries cometidas por criminosos que se dizem torcedores.

Ademais, segundo MURAD (2017), os números de mortes nos arredores dos estádios correspondem a quase 90% da totalidade, especialmente pelo fato de o confronto entre torcidas ser mais atrativo do que a própria partida de futebol em si.

Para piorar, não são raros os casos entre brigas entre torcedores do mesmo time, mas de torcidas organizadas diversas; seja em busca de poder dentro do clube ou por mais benefícios para sua agremiação, torcedores chegam a brigar entre si, num estádio com torcida única, enquanto o jogo (que deveria ser a principal atração) continua acontecendo.

A medida de torcida única termina sendo uma sanção muito grande ao espetáculo e o resultado obtido termina sendo irrisório.

Justamente por isso, as medidas administrativas estão sendo reavaliadas: após diversos acordos de comprometimento por parte das torcidas organizadas, a Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, em parceria com o Ministério Público, Federação Paulista de Futebol e os próprios clubes, liberou a entrada dos chamados “bandeirões”, desde que não contenham qualquer mastro ou similar; no que diz respeito à torcida única, mesmo com diversos pedidos por parte dos clubes, a medida ainda se mantém. (ESTADÃO, 2017).

4.3 A atuação do poder judiciário no âmbito da violência no futebol

Em relação à prestação jurisdicional, esta deverá ser analisada sob várias perspectivas.

Ainda que sejam raras e, quando aplicadas, muito criticáveis, por gerar números absurdos de reincidência (MURAD, 2017), existem sanções impostas individualmente aos

torcedores organizados que cometem delitos no contexto de eventos desportivos, trazidas em legislação especial tratando do tema, no caso, o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003).

Todavia, cumpre salientar que o Direito Penal, muito tristemente, não exerce aqui a sua coercitividade, principal característica do Diploma Repressivo, que impõe receio a qualquer pessoa, causando temor em sofrer suas sanções, fato que gera o não descumprimento dos dispositivos penais (NUCCI, 2014).

Além do mais, por serem sanções leves, a maioria das condutas típicas dão ensejo aos benefícios penais e processuais penais do ordenamento jurídico pátrio, em especial a aplicação de penas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) e a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).

A consequência não é outra: a sensação de impunidade em crimes cometidos neste contexto é ululante, tendo os infratores cometendo delitos graves e recebendo penas muito incisivas ou benefícios muito abrangentes. Deste modo, os torcedores organizados que se dedicam às transgressões penais não se sentem intimidados com o risco de tais sanções. Corroborando com o contexto, a sensação de invisibilidade que a torcida organizada propicia acaba gerando um fomento ainda maior à falta de efeito da coercitividade penal (MURAD, 2017).

Neste sentido:

Algo antigo, clássico e consagrado no Direito (desde o célebre livro *Dos delitos e das penas*, de Cesare Beccaria, de 1764) é o seguinte: o que ajuda mesmo a controlar e inibir crimes e desrespeitos às normas sociais não é tanto o tamanho da pena aplicada, mas a certeza da punição. É evidente que o tamanho da sanção conta também, mas o que vale, principalmente, é o sentimento de que o delito não ficará impune. Em resumo: a certeza (ou quase) de que haverá uma pena efetiva, e de que esta será cumprida até o final, é a maior e a melhor punição.

Sendo assim, que a denúncia ou o flagrante se tornem processo, devidamente instaurado, e que este leve as investigações até as últimas consequências; que as penas sejam efetivamente aplicadas e cumpridas até o fim.

As estatísticas brasileiras, em todas as áreas do Direito, demonstram uma lamentável equação – na maioria, só um número muito pequeno de denúncias e flagrantes é que vira processo. Desse pequeno número, um percentual ainda menor torna-se punição, e uma parcela menor ainda, uma punição que será cumprida até o fim.

Dados do Tribunal de Contas da União de 2010 demonstraram que 95% dos processos no Brasil não são finalizados, processos esses que também envolvem torcedores violentos e prejuízos causados por eles”. (MURAD, 2012, p. 48 e 49).

O que se percebe, ainda mais, é um quadro de impunidade muito grande, tendo em vista que a maioria dos crimes cometidos por torcedores organizados não geram processos

individuais. Assim sendo, ao mesmo passo que a Justiça Desportiva pune os clubes, o Poder Judiciário termina sancionando as torcidas organizadas.

E é quando entra em questão uma discussão muito ampla e arrastada, que se mantém há décadas: a relação entre as torcidas organizadas, sua finalidade ser ou não cumprida e a liberdade de associação.

Com exceção de grupos armados, a Constituição Federal não somente autoriza a reunião pacífica de grupos, mas também garante às associações o direito de utilização do contraditório e da ampla defesa na busca por seus interesses, obrigando uma eventual dissolução ao trânsito em julgado de decisão judicial (STORTO, 2014).

Assim sendo, as torcidas organizadas são associações, conforme extraído do art. 53 do Código Civil. De acordo com a doutrina, a associação:

É uma pessoa jurídica de direito privado voltada à realização de finalidades não lucrativas, -ou seja, culturais, educacionais, esportivas, sociais, pias, religiosas, recreativas etc., cuja - existência legal surge com a inscrição do estatuto social, que a disciplina, no registro competente. Por exemplo: APAE, UNE, Associação de Pais e Mestres, Associação dos Advogados de São Paulo (DINIZ, 2010, p. 128).

Deste modo, conforme já abordado, as agremiações de torcedores organizados são entidades voltadas ao esporte, enaltecendo clubes de futebol. Todavia, cumpre salientar que a finalidade não lucrativa é bastante questionada, tendo em vista que muitas torcidas organizadas são verdadeiras empresas, com seus líderes tendo participações ativas em lucros e em poder político nos clubes (MURAD, 2017).

Em relação ao desvio de finalidade, não somente em relação à tendência lucrativa, mas o Poder Judiciário tem sido acionado para solucionar lides acerca da faceta violenta e criminosa que algumas torcidas organizadas possuem. Neste sentido:

Em atinência à proibição da promoção da violência, há casos de grande repercussão pública envolvendo torcidas organizadas de times de futebol, exemplos de associações que tiveram suas atividades suspensas, ou compulsoriamente dissolvidas, em razão do desvio de finalidade original para promoção da violência (...) (STORTO, 2014, p. 13).

Acompanhando este pensamento:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TORCIDAS ORGANIZADAS. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. CONDUTAS ILÍCITAS DE SEUS MEMBROS. COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. INTERVENÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES. ESTATUTO DO TORCEDOR. 1 - Consoante o disposto no artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade

de associação para fins lícitos. 2 - In casu, restou comprovado nos autos que as requeridas/apelantes, ao contrário do objetivo para as quais foram criadas, têm se enveredado pelo caminho da ilicitude, através das condutas ilegais de seus membros, configurando desvio de finalidade e abuso do direito constitucional de associação. 3 - A suspensão das atividades das torcidas organizadas não configura qualquer ofensa a princípio fundamental, eis que prevista constitucionalmente, sendo inadmissível na hipótese, a prevalência do direito à associação em detrimento do direito à vida e à segurança. 4 - O Estatuto do Torcedor prevê a aplicação de penalidade na prática de condutas ilícitas, bem como a responsabilidade da associação pelos danos que seus associados executam em seu nome. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - AC: 500396520138090051, Relator: DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, Data de Julgamento: 15/12/2016, 5A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2194 de 23/01/2017).

Entretanto, a jurisprudência já se posicionou de forma diversa:

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE TORCIDA ORGANIZADA - Ação civil pública contendo tal pedido, deferido liminarmente em primeiro grau - Falta de identificação dos participantes do entreeiro e de filiação à agremiação recorrente - Quadro probatório não suficientemente formado - Medida prematura - Decisão reformada - Recurso provido.

(...)

Ora, se as autoridades responsáveis não conseguem sequer identificar um membro da torcida que houvesse cometido os atos de vandalismo, que tenha promovido rixas e brigas, não há como inculpar a agremiação por mera presunção, sem que a prova dos autos tenha sido colhida de forma suficiente e ainda mediante liminar para suspender as atividades, o que pode se tornar medida irreversível.

Ou seja, a prova, nesta fase de cognição sumária, não era suficiente para que se adiantasse a providência final almejada no processo, ou que corresponda ao resultado prático equivalente.

Persistem ainda as dúvidas levantadas quando da apreciação do pedido de liminar em sede recursal, no sentido de que a fundamentação fática principal diz respeito a notícias jornalísticas e a outro evento que sequer é objeto da causa de pedir nestes autos, que não se identificaram torcedores na inicial da ação civil pública e a punição aos demais associados por atos praticados por outrem. Identificação que não veio nem mesmo na resposta ao agravo.

Naquela oportunidade, também se delineou caminho viável de se diligenciar para identificação dos responsáveis, a fim de que possam arcar com as consequências de seus atos e que caso não haja cooperação ou providências da Torcida, poderia haver configuração da responsabilidade por omissão.

Tal ainda está em tempo, posto que ainda não ocorreu o julgamento do processo.

Verdade é que a esta altura, por conta do narrado, não há demonstração suficiente de prova inequívoca, verossimilhança ou o fumus boni iuris para escorar medida de tal natureza.

Diante do exposto dá-se provimento ao agravo. (TJ-SP - AI: 20551906020138260000 SP 2055190-60.2013.8.26.0000, Relator: Mendes Pereira, Data de Julgamento: 14/07/2014, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/07/2014).

Assim sendo, fica demonstrada a falta de pacificidade do assunto, tendo em vista que nem mesmo existe firmeza no sentido de ser ou não uma afronta à Constituição Federal a dissolução de uma torcida organizada cujos membros possuem uma tendência à delinquência.

Mas ainda que fossem dissolvidas, as torcidas organizadas poderiam muito BEM se reorganizar e continuar suas atividades.

Deste modo, é pertinente a menção às consequências da tragédia ocorrida no estádio do Pacaembu, em agosto de 1995: a torcida organizada Mancha Verde, do Palmeiras, e a Independente, do São Paulo, foram extintas pelo Poder Judiciário, por total desvio de finalidade de suas funções, enveredando ao cometimento de delitos. (GONÇALO JUNIOR, 2015).

Todavia, as decisões foram terrivelmente inócuas. Tendo em vista que a torcida organizada ficou proibida de frequentar estádios, os membros da extinta Mancha Verde fundaram uma escola de samba com o mesmo nome; já no que diz respeito ao futebol, fundaram o Grêmio Recreativo e Cultural Torcida Mancha Alviverde, com as mesmas práticas de antes, apenas com o nome alterado (GONÇALO JUNIOR, 2015).

Tendo em vista que a torcida organizada ficou proibida de frequentar estádios, os membros da extinta Mancha Verde fundaram uma escola de samba com o mesmo nome; já no que diz respeito ao futebol, fundaram o Grêmio Recreativo e Cultural Torcida Mancha Alviverde, com as mesmas práticas de antes, apenas com o nome alterado.

A seu turno, a Independente foi apenas reformulada, com novo CNPJ, sob a nomenclatura de Grêmio Recreativo e Cultural Torcida Tricolor Independente. Ou seja, os mesmos membros, com o mesmo *modus operandi*, e a contínua sensação de impunidade. (GONÇALO JUNIOR, 2015).

5 A INCIDÊNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NOS CRIMES DE TORCEDORES ORGANIZADOS

Diante de todo o quadro de inocuidade e ineficácia das decisões tomadas pelas autoridades competentes na tentativa de solucionar o problema da violência no futebol, a individualização da pena se mostra não somente o caminho adequado, mas o social e juridicamente mais correto.

5.1 A violência nos estádios e a desvalorização do futebol como produto comercial

Existe, claramente, uma relação que precisa ser fortalecida e estimulada: a valorização do futebol brasileiro (que perde expectadores em decorrência dos números de incidentes criminais) e a garantia da coercitividade penal em eventuais delitos cometidos neste contexto, evitando assim o recorrente fenômeno da banalização da violência cometida em estádios e seus arredores.

É pertinente, então, a menção à Teoria do Etiquetamento²⁰, cuja premissa é a rotulação de pessoas, que se encaixam num perfil estipulado pela sociedade e acabam sendo excluídas unicamente por pertencerem a um determinado meio (MIRARI, 2017). É o que ocorre, por exemplo, com um jovem negro, morador de favela e com baixa escolaridade, que é automaticamente visto como um criminoso.

Infelizmente, o mesmo fenômeno tem ocorrido com frequentadores de estádios e com os crimes cometidos neste ambiente.

Neste sentido:

Mas pesquisas demonstram que os brasileiros vêm se afastando dos estádios de futebol. De acordo com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a média de público no Campeonato Brasileiro de 2010 foi, em números redondos, 15 mil espectadores. A título de comparação, e para mostrar como essa média é baixa, nos Estados Unidos, a média de público nos jogos de futebol – o *soccer*, não o americano – foi de 17 mil.

Investigação realizada pelo Núcleo de Sociologia do futebol da Universidade estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2009 mostrou que, para mais de dois terços (68%) dos torcedores, a violência é a maior causa do afastamento do público dos estádios brasileiros, seguida de preços (ingresso e alimentação), transporte e falta de conforto nos estádios”. (MURAD, 2012, p. 23 e 24).

²⁰ Mundialmente conhecida como *Labelling Approach*, afirma que existe uma padronização dos conceitos de crimes e de criminosos e, unicamente por se encaixarem no contexto, certas situações e pessoas são, automaticamente, rotuladas como criminosas.

Partindo da premissa que a violência está cada vez mais enraizada ao futebol, é notória a rotulação de torcedores que vão aos estádios (ainda mais se forem membros de torcidas organizadas) como sendo tendentes à delinquência; é como se torcer tivesse se tornado sinônimo de transgredir regras.

Infelizmente, a consequência desta análise rasa é a banalização da violência cometida no contexto futebolístico; da mesma forma que (de forma bastante reprovável) boa parte da sociedade até pode ser contra, mas vê como natural as mortes ocorridas em bairros de periferias das grandes cidades, acreditando ser algo intrínseco ao contexto em que essas pessoas vivem; os índices de violência em decorrência do futebol têm sido vistos como “rotineiros”.

Deste modo, não somente a população, mas também o próprio futebol acaba perdendo com a ebulição da violência: os estádios são cada vez menos atraentes e os públicos são cada vez menores, o que reduz a beleza do espetáculo e dificulta até mesmo sua comercialização, especialmente quando comparado ao futebol em grandes centros, onde os estádios estão sempre cheios, o que transmite mais qualidade ao esporte.

Fica clara, então, a existência de um ciclo vicioso entre a violência e o baixo número de espectadores nos estádios, analisada sob duas perspectivas. De início, se percebe que a criminalidade no futebol acarreta num afastamento do público dos estádios, especialmente pelo temor decorrente dos altos números de crimes e a baixa sensação de reprimenda dada (MURAD, 2017). Assim sendo, juntamente com o crescimento de outros meios para acompanhar as partidas (como internet e, principalmente, televisão paga), os estádios têm tido médias de público cada vez menores.

Em que pese alguns clubes possuam programas de fidelização dos torcedores (que condicionam a prioridade em eventos mais atrativos, como decisões de campeonatos, à assiduidade em jogos de menor apego), estas ferramentas, além de não serem utilizadas por todos os clubes, não são suficientes para combater a sensação do temor em sair de casa e ir ao estádio.

Todavia, existe a análise reversa: estádios vazios não são sinônimo de tranquilidade. Pelo contrário.

A tendência de eventos com públicos baixos é a falta de especialização da segurança pública. Em outras palavras: a rotina de grandes públicos nos estádios faz com que a atuação da Polícia Militar seja mais específica, havendo treinamento para conduzir melhor os públicos diversos e evitar ao máximo a selvageria; contudo, a partir do momento em que a presença de espectadores é baixa, se cria uma falsa impressão de facilidade na prevenção de delitos, confirmada pela atuação genérica da segurança pública (MURAD, 2017).

A consequência é a falta de uma atuação inteligente da Administração Pública, que deixa de se preparar com destreza e age com o mesmo padrão, o que pode acarretar em atuações genéricas e impede uma especialização que traria resultados muito mais eficazes.

Deste modo, o futebol brasileiro sofre uma terrível mácula em sua imagem: enquanto os campeonatos europeus são altamente organizados, com ingressos vendidos para toda a temporada, mais renda aos clubes e, conseqüentemente, mais qualidade nos jogos, no Brasil, a realidade é muito inferior.

Aqui, como as Confederações (tanto as estaduais quanto a nacional) possuem uma tradição patriarcal, está enraizada uma cultura apadrinhamento, troca de favores e corrupção; aliado a isso, os clubes são dependentes financeiramente de um sistema defasado de direitos de imagem, acarretando em fontes de renda muito inferiores ao verdadeiro potencial do produto. (LISBOA, 2017).

A violência nos estádios é o estopim para o distanciamento do público nos estádios, coroando toda essa realidade deficiente e evidenciando a fragilidade do futebol brasileiro, que não é visto como atraente aos novos mercados, o que impede a propagação das marcas nacionais e mantém o futebol brasileiro dentro do padrão no qual está inserido há décadas.

5.2 Como o problema foi tratado na Europa

Não há dúvidas sobre a importância do futebol no Velho Continente, sob várias perspectivas.

Foi no continente europeu que o esporte foi organizado da forma como é atualmente conhecido; ademais, a FIFA é sediada em Zurique, na Suíça, de onde saem as diretrizes a serem seguidas pelas Confederações continentais e nacionais, além de ser o local de debates acerca de mudanças nas regras do jogo, especialmente no que diz respeito às inovações tecnológicas.

Noutro giro, a Europa é o centro econômico do futebol, possuindo as principais ligas nacionais e os mais poderosos clubes do mundo, cujos poderes econômicos são consideravelmente superiores quando comparados aos outros centros do esporte, como Ásia e América. Justamente por isso, atuar na Inglaterra, Alemanha, Itália, Espanha e França (citando os principais centros futebolísticos) é o desejo da maioria dos atletas profissionais.

Entretanto, juntamente com a popularidade, outra característica do futebol era marcante: a já abordada violência entre seus aficionados. E esse problema chegou a níveis ululantes.

Fossem os *hooligans* ou suas variantes em cada país, os torcedores que não sabiam a diferença entre torcer e delinquir se tornaram uma ameaça ao convívio social: desde pequenos crimes, passando por atos de vandalismo e chegando às barbáries, seus torcedores faziam o futebol chegar aos noticiários tanto em veículos esportivos quanto nos policiais (MURAD, 2017).

Mas houve mudanças. Houve ação governamental. Houve conscientização:

E a Europa reagiu? Reagiu. Principalmente Inglaterra, Espanha, Itália, Portugal, Alemanha. A reação europeia aconteceu após duas tragédias marcantes na história do futebol: a de Heysel, na Bélgica, em maio de 1985, na final da Taça dos Clubes Campeões Europeus, no jogo entre o Liverpool, da Inglaterra, e a Juventus, da Itália, o violento conflito entre as torcidas terminou com 39 mortos e mais de 600 feridos. A de Hillsborough. Em abril de 1989, na semifinal da Taça da Inglaterra, entre Liverpool e Nottingham Forest, no Estádio de Sheffield, 96 mortes e quase 800 feridos.

Após esse episódio, a violência no futebol passou a ser vista como um problema social, e os governos assumiram como política pública a tarefa de entender, controlar e prevenir esse fenômeno. A UEFA abriu inquérito para apurar responsabilidades e concluiu pela culpa do *hooliganismo*; suspendeu, portanto, todos os clubes ingleses de todas as competições europeias até a temporada de 1990/1991, com evidentes prejuízos econômicos e simbólicos. Esses fatos motivaram veementemente discurso da Primeira-Ministra da Inglaterra Margaret Thatcher, no Parlamento Britânico, o qual aproveitou o ensejo e o pedido formal da chefe de governo para criar o gabinete da guerra contra o *hooliganismo*.

Assim, o combate aos *hooligans* virou questão de Estado, mais do que de governo. Postura política extremamente positiva. ” (MURAD, 2017, p. 200-201).

E o resultado foi cristalino. Os estádios europeus passaram por uma reformulação em suas estruturas, retirando as arquibancadas, substituindo-as por cadeiras numeradas, o que deu mais conforto ao espectador e permitiu maior segurança aos responsáveis pelo evento no que diz respeito ao controle das multidões (MURAD, 2017).

Mas ainda mais do que isso: houve uma mudança na forma com que o torcedor europeu enxerga o futebol, passando a temer não somente punições severas aos seus clubes como também sanções contra si mesmos, tendo em vista que diversos *hooligans* foram processados e presos pelos seus crimes.

E o ponto de partida de tais mudanças foi o mundialmente elogiado “Relatório Taylor”:

Datado de 19 de janeiro de 1990, o relatório Taylor é um documento de controle social dos *hooligans*, na Inglaterra, mas que repercutiu por toda a Europa e pelo mundo afora. Coordenado pelo juiz aposentado Lorde Taylor de Gosforth, o estudo aprofundou a investigação das causas e das consequências do *hooliganismo* para, então, fixar medidas de prevenção e punição. Foram feitas recomendações com o intuito de planejar, organizar e preservar os estádios, pensando-os como espaços públicos e o espetáculo esportivo, como direito do consumidor e do cidadão. Entre as ações estavam a criação de um calendário organizado de jogos e torneios, as vendas

antecipadas de ‘assinaturas’ de ingressos, até anuais, bilhetes de entrada com lugares marcados, limpeza, policiamento ostensivo, mudança de legislação e agravamento das penas, comprometimento de todos os envolvidos com o futebol, controle ostensivo de bebidas alcoólicas, proibição de assistir aos jogos de pé e retirada das cercas e divisórias nos estádios. As palavras que mais apareceram no relatório foram *segurança, transporte e conforto*. Foram apontadas como condições favoráveis, essenciais mesmo, à paz entre os torcedores. As obras de acesso aos estádios e os planos de segurança nestes e áreas vizinhas foram aspectos relevantes no planejamento e na organização dos espetáculos de futebol. Ambos destacados pela UEFA como exemplos históricos para o continente europeu e, talvez, para o mundo. (MURAD, 2017, p. 203-204).

Do exposto, se percebe a importância das implementações feitas: melhorias na segurança e nas condições do espetáculo foram a base da revolução ocorrida no final do século XX na Europa.

Em que pese existirem problemas relacionados ao futebol (especialmente no que diz respeito ao racismo), houve uma nítida incidência da coercitividade no seio do esporte, fazendo com que os torcedores parassem de achar que suas condutas poderiam passar despercebidas pela multidão ou que o futebol, por ser tão enaltecido, servia como uma espécie de excludente de culpabilidade. (MURAD, 2017).

O relatório Taylor foi a base de uma política pública que combateu veementemente os crimes cometidos por torcedores organizados de futebol, visando preservar o esporte em si, além de proteger a sociedade, que vivia à mercê de criminosos com camisas de clubes de futebol.

A consequência foi nítida. Torcedores europeus se tornaram altamente disciplinados, havendo números baixíssimos de invasões aos gramados e confusões entre torcedores organizados, pois o torcedor foi conscientizado do que poderia acontecer ao seu clube e, principalmente, a si mesmo, tendo em vista os casos de prisões de expectadores violentos nos estádios europeus.

5.3 A individualização da pena e o reforço na segurança pública

Os setores da sociedade civil, desde os juristas, acadêmicos e chegando até mesmo ao senso comum da população, todos possuem uma conclusão majoritária no sentido da urgente necessidade de individualizar as condutas nos crimes cometidos no âmbito do futebol.

A Europa, como fora exposto, trouxe essa solução com sua política pública de combate à sensação de impunidade que pairava sobre os delitos cometidos neste contexto: além das atuações no futebol como um todo, modernizando estádios e com campanhas de

conscientização dos torcedores, muitos *hooligans* foram processados, sentenciados e cumpriram penas severas, numa demonstração clara sobre a mudança no paradigma.

Para tratar do problema no Brasil, é preciso uma atenção muito especial à questão da segurança pública e sua modernização.

A Polícia Militar é a responsável pelo controle repressivo, atuando em diversas frentes, evitando e contrapondo transgressões; no que diz respeito ao futebol, age no controle das torcidas, desde a chegada até a saída das arquibancadas, evitando encontros com rivais dentro e fora do estádio.

Entretanto, o efetivo policial (que já não é expressivo) não poderia ser deslocado em massa para os estádios, o que deixaria as cidades desprotegidas em dias de jogos; a consequência é a quantidade insuficiente de policiais no controle dos torcedores, fato que gera uma falha na segurança pública em todos os confrontos nos arredores dos estádios.

Partindo deste ponto, é nítida a percepção acerca da ineficácia de atuações meramente repressivas das forças policiais; não que elas sejam inócuas, claro, mas precisam estar acompanhadas de medidas a médio e longo prazo, tratando da raiz do problema. (MURAD, 2017).

Analisando com mais profundidade, são pertinentes as seguintes lições:

As condições do espetáculo são aspectos que ajudam a entender a violência no futebol. Quando o indivíduo é bem tratado, respeitado como consumidor e como cidadão, a tendência é que ele também respeite. É o ‘efeito metrô’, do qual já falamos, que favorece o controle, a segurança e evita a depredação do patrimônio e a violência. É preciso ficar atento a toda a rede que forma o espetáculo de futebol, porque a aglomeração é sempre grande, e os ânimos estão exaltados pela paixão, além de excitados pela multidão. É bom não esquecer que, quando as pessoas se encontram em meio à multidão, a sensação de anonimato, de sentir ‘escondido na massa’, passa a ser um facilitador de delitos e de práticas de desrespeito à ordem pública, às leis e aos outros. Esse é um fenômeno já comprovado. Como era costume dizer entre os antigos, a multidão não tem cabeça, nem alma, só tem coração e coração virado para o exagero da paixão descontrolada. E como a multidão não tem cabeça, as autoridades e as forças de segurança têm de tê-la e não pouca. Quando os dois lados, a multidão e as autoridades, não têm cabeça nem espírito público, aí ocorre o que conhecemos. (MURAD, 2017, p.208).

Assim sendo, é preciso cuidar dos entornos do espetáculo como uma maneira preventiva de evitar a violência. Neste sentido, cumpre salientar que nosso ordenamento jurídico possui, há anos, dispositivos que tratam do tema.

O Código de Defesa do Consumidor prevê diversos direitos àquele que adquire produtos e serviços, visando evitar os abusos por parte dos fornecedores; abordando a temática

de forma específica, o Estatuto do Torcedor possui diversos dispositivos que equiparam o torcedor ao consumidor, fazendo surgir as garantias que este possui.

Hoje, o torcedor tem o direito de conhecer todo o tipo de divulgação acerca das partidas com certa antecedência, tem acesso a uma ouvidoria especializada (Ouvidor da Competição), calendário, regulamentos, além de todas as garantias no que diz respeito à segurança e conforto que os estádios devem fornecer.

Entretanto, é preciso que o próprio torcedor mude alguns aspectos de sua cultura, se modernizando e acompanhando as inovações que chegam ao seu lazer: ao mesmo tempo que muitos estádios brasileiros possuem estruturas de primeiro mundo (em boa parte, por conta da Copa do Mundo da FIFA, realizada no Brasil em 2014), os torcedores precisam fazer sua parte nesse processo.

Existe no Brasil (assim como na América Latina como um todo) uma verdadeira exaltação do futebol em seus aspectos rústicos, com estádios sem cadeiras ou arquibancadas de madeira, onde a multidão se apertava em locais insalubres. (GABIA, 2012).

Muito disso se deve, claramente, à forma como o futebol era acompanhado nas últimas décadas do século passado, nas condições supracitadas. Muitos pais levavam filhos aos estádios, tratando o ambiente como uma espécie de local de total permissividade: diferentemente de qualquer outro ambiente, a arquibancada funcionava como uma válvula de escape das emoções de adultos e crianças, permitindo condutas exaltadas (xingamentos, em especial).

Todo esse contexto criou memórias afetivas muito especiais aos torcedores, que atrelam sua nostalgia aos estádios antes das recentes modernizações. Essa verdadeira repulsa ao chamado “futebol moderno” é um forte embargo à evolução do perfil do torcedor brasileiro, que parece preferir estádios superlotados em detrimento das arenas com cadeiras acolchoadas.

Neste contexto, a segurança pública serve como o primeiro escudo entre torcedores hostis e a população refém de seu vandalismo: é evidente que deve existir um reforço na atuação daquela (não somente em relação ao futebol, mas de modo geral), com o aumento do número de policiais, melhorias no treinamento e no material de trabalho, além de um significativo ajuste nos vencimentos, fato que não somente atrairia mais pessoas à profissão como também evitaria a triste realidade da corrupção de policiais.

Mas deve existir uma atuação inteligente das forças de segurança pública, buscando as origens do problema, indo em busca dos confrontos antes mesmos que eles ocorram (em redes sociais, especialmente, onde não é difícil encontrar torcidas organizadas rivais marcando encontros nos dias de jogos) e visando cortar o mal pela raiz.

Corroborando com o exposto:

(...) as autoridades governamentais, as forças de segurança, os clubes, as federações e confederações devem fazer parcerias. Isto, no sentido de concretizar planos e programas de segurança coletiva, que punam exemplarmente os infratores, previnam com inteligência, para evitar novos eventos de descontrole e vandalismo e para isolar os delinquentes, bem como reeduem de 'baixo para cima', para transformar, mas a partir das culturas de raiz das próprias torcidas organizadas, o que exige, claro, que a torcida e suas culturas sejam estudadas, em bases científicas profunda e constantemente". (MURAD, 2017, p.195).

Além do que diz respeito à segurança pública, a individualização da pena funciona como um verdadeiro horizonte ideal na resolução do problema da violência no futebol brasileiro.

E ela deve ser vista e aplicada sob duas perspectivas, diametralmente opostas, mas essencialmente interligadas.

A primeira delas é a individualização da pena como uma garantia do Estado em colocar em prática o seu *jus puniendi*²¹ no combate à sensação de impunidade que enevoa o patrimônio cultural que é o futebol.

Neste contexto, existe uma necessidade urgente de combater as malfadadas medidas judiciais e administrativas que incidem sobre transgressões de torcedores organizados de futebol: não cabe punir apenas o clube ou a torcida organizada em si, mas sim o indivíduo por trás dos delitos.

Do mesmo modo que as empresas, as torcidas organizadas são compostas por pessoas, individualmente responsáveis por seus atos. E o exemplo da Europa é o principal guia nessa tentativa de modernizar a atuação estatal no combate ao problema: assim como lá, é fundamental uma mudança no paradigma. E em todas as esferas. (MURAD, 2017).

Em que pese existirem posições contrárias, não existe uma resposta significativa na proibição da entrada de bandeiras e instrumentos musicais nos estádios, apenas uma drástica redução na beleza do espetáculo, deixando os jogos de futebol mais cinzentos e menos atrativos até mesmo para sua comercialização.

Já acerca da imposição de torcida única em jogos que acontecem em alguns estados brasileiros, os números dos embates nos arredores dos estádios (como deveria acontecer) caíram; mas como a cultura de violência está muito enraizada em diversas torcidas organizadas,

²¹ O direito de criar normas e aplicar sanções oriundas do Direito Penal, característica única do Estado na preservação da paz social.

os confrontos passaram a acontecer em outros locais, sendo marcados até mesmo por meio de redes sociais. (MURAD, 2017).

Isso torna a atuação da Administração Pública insuficiente, pois tais sanções não atingem o problema, apenas o amenizam.

Em relação ao Ministério Público, órgão responsável por fiscalizar a aplicação da lei, este deverá sempre priorizar a formulação de denúncias que fujam da inépcia e sejam específicas, individualizadas; como titular da Ação Penal, o *Parquet* possui uma função social essencialmente ligada à solução do problema.

Neste sentido, é pertinente a menção à jurisprudência:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUEIXA-CRIME REJEITADA. DIFAMAÇÃO E CALÚNIA QUE TERIAM SIDO PERPETRADAS POR DIREÇÃO SINDICAL CONTRA DIRETORIA DE EMPRESA PÚBLICA. POSIÇÃO PREFERENCIAL DAS LIBERDADES COMUNICATIVAS. ATIPICIDADE DIANTE DO REGIME DA CRÍTICA OBJETIVA. LIMITE DA CRÍTICA CALUNIOSA NÃO ULTRAPASSADO

(...)

A exata contribuição de cada um, individualmente, é matéria a ser examinada e controvertida ao longo da instrução, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Essa, aliás, a orientação do STF, em crimes multitudinários e societários, ou de autoria conjunta ou coletiva, que pode ser aplicada analogamente ao caso examinado, pois o suposto crime teria sido praticado por intermédio da pessoa jurídica.” (TJ-RS - RSE: 70054843966 RS, Relator: Jayme Weingartner Neto, Data de Julgamento: 28/11/2013, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/12/2013).

Em que pese o cabimento de denúncias genéricas nos crimes multitudinários e a individualização das condutas poder ser feita no curso da instrução criminal, o Ministério Público não precisa necessariamente se valer de tal premissa, pois em diversos crimes cometidos por torcedores organizados de futebol, com a qualidade e nitidez das provas obtidas, fica extremamente simples a identificação de cada agente.

Deste modo, as denúncias podem facilmente ser individualizadas, fato que seria o início da resolução do problema da sensação de impunidade.

No tangente à instrução criminal, esta deverá ser a principal etapa da individualização, o que formulará um conteúdo probatório robusto ao magistrado no sentido de poder impor a sanção penal cabível a cada um dos agentes nos crimes em questão na medida de sua participação, coroando o princípio constitucional aqui defendido. (NUCCI, 2014).

Assim sendo, os crimes multitudinários poderão ser vistos de forma específica e cada transgressor penal poderá ter a sua situação analisada detalhadamente, com suas circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes trabalhadas uma a uma.

Já a segunda forma de analisar o princípio é a individualização da pena vista como a garantia individual que é, constitucionalmente prevista, determinando a necessidade inevitável de impor ao réu num processo penal o seu tratamento particular, analisado à margem de qualquer banalização.

Deste modo, assim como a análise detalhada do modelo trifásico de aplicação da pena é uma garantia do Estado, certamente funciona como uma garantia do cidadão no combate às sanções genéricas, impostas como se todos fossem um só.

Neste contexto, entre em cena o princípio da proporcionalidade, que busca exatamente essa medida certa entre a conduta e a sanção a ser imposta. A boa doutrina assim leciona:

A dimensão do *poder* – considerado como *coação que afeta o sujeito passivo da atuação processual*– necessário para atingir esse saber tem que ocupar um lugar secundário e permanecer sujeito a regras muito estritas, presididas pelos princípios da necessidade (e respeito aos direitos fundamentais) e proporcionalidade (racionalidade na relação meio/fim). FERRAJOLI defende não só a humanização do *poder*, mas também uma importante inversão do paradigma clássico, eis que agora o *saber* deve predominar. O poder somente está legitimado quando calcado no *saber judicial*, de modo que não mais se legitima por si mesmo. Isso significa uma *verdadeira revolução cultural* – como define IBÁÑEZ –por parte dos operadores jurídicos e dos *atores processuais*. Nesse contexto, a motivação serve para o controle da racionalidade da decisão judicial. Não se trata de gastar folhas e folhas para demonstrar erudição jurídica (e jurisprudencial) ou discutir obviedades. O mais importante é explicar o porquê da decisão, o que o levou a tal conclusão sobre a autoria e materialidade. A motivação sobre a matéria fática demonstra o *saber* que legitima o *poder*, pois a penas somente pode ser imposta a quem – racionalmente – pode ser considerado autor do fato criminoso imputado. (LOPES JR, 2016, p. 87).

Do mesmo modo:

A individualização da pena, por outro lado, é indispensável para que haja o impacto certo ao delinquente, levando-se em conta suas condições pessoais e o risco representado para a sociedade, além de se considerar a gravidade da infração cometida e o seu reflexo na desaprovação pública, merecendo, em qualquer situação, haver proporcionalidade entre o crime e a pena aplicada. Sentenças padronizadas são injustas, porque cada réu é uma individualidade e assim deve ser considerado. (NUCCI, 2014, p. 90).

A proporcionalidade se faz pertinente tanto na análise de cada caso quanto no estudo da aplicação da Lei Penal como um todo, sendo um dos princípios mais caros ao ordenamento jurídico pátrio e essencialmente interligada ao binômio *jus puniendi* x garantia individual, servindo como um norte a ser seguido por magistrados no estudo especificado de cada caso, buscando a pena da forma mais justa possível, fugindo da análise fria e banalizada (NUCCI, 2014).

No mesmo sentido:

O Direito Penal, para ser considerado efetivamente a *ultima ratio* (última opção), instrumento derradeiro da força estatal de contenção e composição dos mais sérios conflitos existentes, precisa abster-se de posturas radicais. De nada adianta a criminalização exagerada, tornando delito toda e qualquer lesão a bem jurídico protegido, uma vez que seria invadir em demasia a vida privada do indivíduo, promovendo o inadequado gigantismo punitivo do Estado, incompatível com a proteção aos direitos e garantias individuais prometidas pelo texto constitucional. Ser humano sem vida privada, sem intimidade assegurada, enfim, sem liberdade mínima para agir, pensar e inclusive errar, é pessoa infeliz e tolhida na sua natural maneira de existir.

O abolicionismo, por outro lado, é utopia válida somente para estudos acadêmicos, que possam evidenciar as mazelas do direito de punir do Estado, necessário, mas dolorido, apontando falhas e cobrando mudanças, embora jamais poderá ser, nos dias de hoje, o horizonte a ser perseguido. A pena é parte inerente do sistema punitivo. Nesse contexto, indispensável é – e longe de deixar de ser – a pena privativa de liberdade. Aliás, é a forma mais humanizada de sanção, pois garantiu – e ainda pode garantir – a abolição da pena de morte, de castigos cruéis e corporais e outros tantos atos de barbárie que simplesmente equiparavam o Estado ao delinquente no passado. (NUCCI, 2014, p. 254).

Por essa linha de pensamento, não há razão para uma sanção excessivamente gravosa a condutas que não lesionem tanto o bem jurídico tutelado; da mesma forma, não existe a menor possibilidade de enxergar o abolicionismo penal no combate à sensação de impunidade que os crimes cometidos no contexto do futebol exercem.

O ideal, então, é a pena proporcionalmente imposta ao indivíduo na medida de sua culpabilidade, fugindo da opressão estatal na mesma medida que se foge da impunidade de decisões genéricas.

5.4 A modernização das políticas públicas como solução do problema no Brasil

A interação entre a Administração Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário formará, certamente, uma coalizão eficaz no combate ao problema dos crimes envolvendo torcedores organizados.

Indo além, o próprio Poder Legislativo poderá se valer de suas atribuições legais para atuar no contexto em questão, formulando leis que sejam mais contundentes, repelindo agentes e criando receio em transgredi-las; seja impondo penas privativas de liberdade mais gravosas ou estipulando penas restritivas de direitos mais específicas e eficazes, os congressistas possuem a capacidade de alterar o ordenamento jurídico e colaborar no processo de mudança no modo de se acompanhar o futebol no Brasil. (MURAD, 2017).

Todavia, todas essas medidas não possuem resposta imediata: a cultura do futebol está, infelizmente, muito relacionada com a violência, e os criminosos que se dizem torcedores não se sentem ameaçados com eventuais punições.

No combate à violência, é preciso uma atuação a longo prazo do Estado. São pertinentes as lições do professor Maurício Murad, maior expoente do assunto no país:

E são três, não nos esqueçamos, os tópicos do conjunto que deve ser levado em conta, tanto para entender quanto para controlar as práticas de violência no futebol, podemos influenciar outros setores sociais: a punição, no curto prazo; a prevenção, no médio; e a reeducação, no longo prazo.

A *punição* significa a aplicação efetiva de leis mais rígidas, reduzindo a sensação generalizada de impunidade, que infelizmente reina secular na cultura brasileira.

A *prevenção* é a chamada “inteligência”, “investigação inteligente”, que significa evitar ou pelo menos reduzir a intensidade e a gravidade dos atos de violência. A prevenção é mais barata e mais eficiente para a sociedade.

Já a *reeducação* tem a ver com políticas públicas, esforços institucionais, campanhas permanentes, sistemáticas e interligadas, visando à mudança de valores, comportamentos e mentalidades, mesmo que parcial e alcançada só no longo prazo. (MURAD, 2012, p. 26-27).

Deste modo, poderíamos entender a punição como sendo a incidência de dispositivos legais eficazes (Estatuto do Torcedor e Código Penal) diante das condutas delituosas, proporcionalmente à participação de cada agente. (MURAD, 2017).

Em relação à prevenção, seria uma atuação inteligente da Polícia, em conjunto com o Ministério Público, atacando o mal pela raiz, antes mesmo que ocorra, promovendo o controle virtual e contábil das torcidas organizadas.

A seu turno, a reeducação passa também pela atuação da mídia (policial, principalmente); não que ela deixe de noticiar as barbáries, mas que faça de modo a evitar o sensacionalismo excessivo com que relata os crimes de torcidas organizadas de futebol, o que passa a sensação que a violência é algo natural ou intrínseco ao esporte. Noutra giro, seria feita por meio de campanhas de fortalecimento de instituições nas quais a personalidade de crianças e jovens é fomentada, como escolas, igrejas e, especialmente, o lar.

Do mesmo modo, a mudança na essência do futebol também passa por seus protagonistas. Os jogadores são verdadeiros ídolos para diversas gerações, servindo de espelho em quase tudo o que fazem, influenciando especialmente crianças e jovens. Deste modo, existe uma verdadeira função social em suas condutas (MURAD, 2017).

Deste modo, a partir do momento que um atleta vai à mídia esportiva e, no intuito de inflamar a sua torcida, termina provocando um adversário, a consequência é que a própria torcida acaba se inflamando; o clima de rivalidade pertinente ao jogo se transforma em

hostilidade e medo, fato que aumenta as chances de confrontos passionais entre torcedores. Neste sentido:

Dirigentes, treinadores e jogadores deveriam ter consciência das próprias responsabilidades, mas infelizmente não é o que acontece. O exemplo é um dos fatores que ajudam a explicar a violência, porque banaliza as agressões e estimula atritos. São muitos casos de dirigentes que se provocam, técnicos que batem boca, atletas que se agridem, jornalistas e repórteres que não têm limite naquilo que falam nem em relação às “brincadeiras” que fazem. A rivalidade Vasco-Flamengo, no Rio de Janeiro, é um exemplo típico. A era Eurico Miranda no Vasco da Gama acirrou os ânimos de tal forma entre as duas torcidas que até mortes de ambos os lados foram registradas como efeito da inconsequente radicalização da rivalidade. A rivalidade já existia, é claro, mas por isso mesmo deveria ter sido tratada com mais responsabilidade e espírito público. Não foi o que aconteceu, nem de um lado, tampouco de outro: a recíproca foi verdadeira. E tudo isso após uma época de ouro para ambos os times, fase de companheirismo, amizade e respeito entre Zico e Roberto Dinamite, os maiores ídolos da história de Flamengo e Vasco, que influenciavam positivamente as equipes e as torcidas. Esse exemplo prova que é possível amenizar a violência – sim, eu sei, *amenizar*. Mas amenizar já é um ganho. (MURAD, 2012, p. 115).

A reeducação e as mudanças a médio e longo prazo, se se passarem também por meio dos atletas, certamente, gerará um efeito muito amplo: no lugar de incitar rivalidades, provocar torcidas ou a entidade em si na semana que antecede a partida, os capitães dos times poderiam registrar algum evento pacífico juntos (como jantares, campanhas ou entrevistas), divulgando uma imagem de respeito aos torcedores, que certamente não passará em branco.

5.4.1 O futebol e as torcidas organizadas como objetos de estudo

O futebol superou suas próprias fronteiras, deixando de ser apenas um esporte para se transformar numa manifestação cultural essencialmente intrínseca à sociedade; é por meio dele que muitas das mazelas da população se tornam mais amenas, tendo em vista que o torcedor transforma o seu clube de coração em parte de sua rotina, transferindo para si as conquistas daquele (MURAD, 2017).

São diversas as demonstrações ao redor do mundo sobre a importância do futebol nas sociedades.

Na Colômbia, historicamente vítima de conflitos armados por conta do tráfico de drogas, a ONU e a FIFA criaram o programa que ficou conhecido como “*Deporte para los desplazados*”, onde foram criadas várias escolas para crianças desenvolverem a prática desportiva. Com imenso apoio popular, especialmente em Medellín, os números de mortes e desaparecimentos (antes assustadores) já diminuíram consideravelmente (MURAD, 2017).

No Afeganistão, o chamado “Futebol de integração” (projeto da FIFA em parceria com a Unesco) atinge meninos e meninas carentes, vítimas da violência e da guerra que assolam o país, tratando o futebol como meio de inserção social e pedagógico na busca pela paz (MURAD, 2017).

No Marrocos, o *Fonds National de Développement du Sport* tem feito investimentos públicos e privados no futebol, transformando a vida de jovens e adultos que se valem do futebol (especialmente em Marrakech e Casablanca) para superar as diversidades culturais marcantes no país; programas semelhantes acontecem no Sri Lanka, Serra Leoa e Paraguai (MURAD, 2017).

Em relação às torcidas organizadas, em que pese a visão superficial que a população tem sobre o tema, possuem não somente uma relação com o futebol, mas com a sociedade em si.

Como já fora aludido, grupos de torcedores se reúnem há décadas para acompanhar seus clubes de futebol, representando uma festa belíssima, pertinente ao espetáculo do jogo; com o tempo, infelizmente, outros interesses passaram a nortear as torcidas organizadas (ações criminosas, inclusive), fato que afastou a torcida do seu objetivo originário de meramente acompanhar seus clubes (MURAD, 2017).

Mas é fundamental mencionar que as torcidas organizadas correspondem a uma minoria entre os aficionados pelo futebol e que os torcedores violentos são minoria dentro das torcidas organizadas; ou seja, o problema é a minoria da minoria (MURAD, 2017).

E essa visão ampliada acerca das torcidas organizadas é algo que precisa ser divulgado. E estudado. Neste sentido, no intuito de vencer a barreira do preconceito, as ciências sociais podem servir como uma poderosa ferramenta, se valendo das torcidas organizadas como objeto de estudo de pesquisas (MURAD, 2017).

Deste modo, no intuito de vencer a barreira do preconceito, as ciências sociais podem servir como uma poderosa ferramenta, se valendo das torcidas organizadas como objeto de estudo de pesquisas (MURAD, 2017).

A intenção principal seria muito clara: interagir a sociedade com as torcidas organizadas, evidenciando seu lado extremamente positivo; a enorme maioria dos grupos de torcedores que se reúne possui o claro objetivo de festejar seu clube. Mas conseguem ir ainda mais longe.

Pelo fato de serem associações, girando em torno de sócios que pagam mensalidades, as torcidas organizadas são capazes de criar e manter programas de benefícios aos seus associados, em especial às crianças; são muito comuns as campanhas beneficentes,

doando alimentos, roupas e brinquedos, ou mesmo interagindo jovens com ações sociais nas dependências da sede.

Justamente por envolver paixão, a torcida organizada é um chamariz para o lazer de muitas pessoas; especialmente quando se trata de times de futebol de estados distantes (especialmente no Sudeste), elas exercem uma função essencial na divulgação de partidas e atualização de notícias das equipes, fato que torna o contato constante do sócio uma feliz rotina.

Nessa conjuntura, atrair novos torcedores é a principal diretriz das torcidas organizadas e a violência funciona, na verdade, como um coibidor dessa divulgação, sendo repudiada pela maioria das torcidas.

Tratando do tema, universidades e grupos de pesquisa poderiam perfeitamente analisar cientificamente esse lado positivo das torcidas organizadas (fugindo de clubismos e paixões), trabalhando em conjunto para fornecer um resultado diferente à sociedade, mostrando como esses grupos podem ser uma alternativa para fugir da criminalidade e não o contrário.

Noutro giro, caberia demonstrar que a extinção das torcidas organizadas também não é o caminho a ser seguido, pois isso apenas as levaria à clandestinidade e atrairia ainda mais a vertente criminoso ao grupo (MURAD, 2017). Fazendo um comparativo com a questão da maconha e os argumentos a favor de sua legalização, marginalizar termina se tornando sinônimo de criminalizar e o Estado não pode tentar resolver o problema simplesmente colocando-o debaixo do tapete.

O contato entre universidades e torcidas organizadas não somente traria à tona as qualidades desta, mas um elo estreito entre a entidade e a educação seria uma arma poderosa no combate à violência, minimizando a já existente e demonstrando a desnecessidade de vínculo entre torcer e delinquir.

5.4.2 O legado do futebol às próximas gerações

Além de toda a discussão acerca da necessidade de afastar o esporte da violência por meio de reforço na segurança pública, atuação firme do Ministério Público ou modernização das políticas públicas, é preciso analisar a forma como o futebol será visto por seus futuros apaixonados.

Por ser extremamente popular, o gosto pelo futebol é transmitido de pai para filho de uma forma bastante natural; não é à toa que é o esporte mais popular do mundo, superando o futebol americano (extremamente popular nos Estados Unidos), a milionária Fórmula 1 e o

Críquete (muito popular em países asiáticos). Dessa forma, exerce uma influência poderosa na formação de personalidades, fato que evidencia sua importância.

E sim, o futebol é muito superior à violência. Mas o vínculo entre aquele e esta exige atenção.

Para a maioria das pessoas, torcedoras ou não, a violência está enraizada no futebol, e essa relação é maximizada pela impunidade dos infratores. Justamente por isso, pais levam cada vez menos os filhos aos estádios.

No mesmo sentido, as medidas judiciais e extrajudiciais aplicadas contra as torcidas organizadas não têm sua eficácia sentida pela população, fato que deu ensejo ao defendido neste trabalho: a solução é impor a sanção estatal exclusivamente ao indivíduo, responsável pelos seus atos e plenamente imputável.

Assim sendo, desvincular a criminalidade da violência é uma missão que servirá de legado, especialmente às crianças brasileiras; existe um crescente aumento da paixão de nossos jovens por times de futebol da Europa, ampliada pela divulgação em massa do padrão de excelência que é marcante no Velho Continente (dentro e fora de campo) e pela visível discrepância existente no Brasil (dentro e fora de campo).

Os times brasileiros precisam cuidar muito bem de seus torcedores, não somente demonstrando suas ricas histórias centenárias, mas fazendo nascer a paixão por torcer pelo time de seu próprio país. O futebol precisa respirar.

E foi necessária uma tragédia para mostrar que é possível a união entre as torcidas.

Um avião que levava a equipe da Associação Chapecoense de Futebol à Colômbia para disputar a decisão da Copa Sul-americana contra o Club Atlético Nacional de Medellín caiu, em 29 de novembro de 2016; levando os jogadores do time brasileiro, equipe técnica, jornalistas e comissários, 71 dos 77 tripulantes faleceram, no que passou a ser o maior acidente envolvendo uma equipe de futebol em todos os tempos. (G1, 2016).

A comoção mundial foi imediata. A decisão do torneio foi cancelada e a Chapecoense foi, numa atitude histórica da equipe colombiana (que decidiu abrir mão da disputa), declarada campeã. E o Brasil, em especial, foi envolto em um sentimento de lamentação e união.

Nesse contexto de tristeza, surgiu uma luz no combate à violência no futebol: líderes das principais torcidas organizadas dos grandes times de São Paulo se uniram em frente ao estádio do Pacaembu, entoando cânticos de homenagem à Chapecoense; no evento (único em toda a história), foi fixada a base de uma proposta de redução da violência entre as torcidas.

Em que pese a dificuldade em manter o discurso de união após um ano da tragédia, as torcidas organizadas deram uma clara demonstração de que podem perfeitamente conviver de modo pacífico. E é exatamente essa harmonia que deve existir para a preservação do futebol brasileiro.

As gerações futuras podem ou não se apaixonar pelo futebol, dependendo unicamente da forma como esse bem imaterial será tratado hoje, por profissionais e amantes, buscando não somente separar o joio do trigo no esporte, mas garantir que nossas crianças possam sentir a emoção única que é torcer, acompanhar e até mesmo sofrer, mas, independentemente de qualquer coisa, amar seu time do coração como se fosse parte de si mesmo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início, o imperativo deste trabalho esteve na necessidade de analisarmos a relação entre o futebol e a violência como sendo muito estreita, quase intrínseca, sob um ângulo de visão focado nas torcidas organizadas.

Assim, ao iniciarmos pela análise do futebol como um fenômeno social, mostramos sua importância histórica em diversos grupos sociais no século XX, fazendo um paralelo com a entrada, crescimento e continuidade da violência em seu meio, fato que deu origem à atual conjuntura de associação entre o esporte e a criminalidade (MURAD, 2017).

Foi preciso uma profunda avaliação do histórico da violência no futebol no Brasil e no mundo, na qual buscamos a forma como as torcidas organizadas se desenvolveram belicamente e como o futebol se tornou uma fonte de renda para esses grupos, que deixaram de ser uma mera reunião de torcedores para se transformar em verdadeiras empresas com finalidade lucrativa.

Na sequência, estudamos o princípio da individualização da pena, evidenciando sua importância no processo penal, especialmente no âmbito das garantias individuais. Neste momento, foi abordado o tema de forma ampla, tratando de todas as etapas da individualização e como é repudiada a sentença condenatória que lida como se diversos agentes fossem apenas um.

Então, abordamos o conceito de crimes multitudinários e como o aglomerado de pessoas exerce influência sobre cada uma, chegando a transformar momentaneamente as condutas. O assunto foi tratado, inicialmente, sob um ponto de vista amplo, demonstrando suas diversas facetas, e, em especial, os crimes de multidão cometidos no âmbito do futebol.

Nessa etapa do trabalho, mudamos a perspectiva, passando a vislumbrar a forma como o futebol é tratado em nosso ordenamento jurídico. Foi visto, nesse contexto, a atuação da Justiça Desportiva, da Administração Pública e do Poder Judiciário na repressão aos clubes e às torcidas organizadas, respectivamente.

O objetivo era unicamente evidenciar o caráter inócuo das medidas judiciais e extrajudiciais, que tratam do problema com o pecado de não especializar as causas da enorme reincidência de crimes nos arredores dos estádios brasileiros. Foi demonstrado como a punição às associações não atinge o problema em sua essência, gerando sanções financeiras em entidades que são superavitárias e mantendo o indivíduo no véu do anonimato em suas condutas.

De forma inequívoca, com base na continuidade do problema da violência no futebol diante das medidas tomadas, combater esse quadro com ações despersonalizadas ficou demonstrado, firmemente, gerar resultados insuficientes.

Do exposto, analisamos o futebol brasileiro como sendo um produto comercial, prejudicado pela sua relação com a violência e que, literalmente, precisa de ajuda. Na imediata sequência, foi visto como o problema foi abordado na Europa, berço do esporte e também do problema, evidenciando como a alteração na forma de agir do governo, atrelada com uma forte campanha de conscientização e a incidência da reprimenda penal em cada agente foi suficiente para reduzir drasticamente os números da violência no futebol.

Coroando a análise, demonstramos a urgente necessidade de modernizar as políticas públicas no Brasil, passando pelo reforço na segurança pública, melhorias na atuação do Ministério Público e a aplicação de sanções individualmente estipuladas, na medida da culpabilidade de cada transgressor.

Ademais, ficou evidenciada a inevitabilidade da atualização das medidas que visem resultado a longo prazo, passando desde a repressão, prevenção e desembocando na reeducação, que seria uma forma de combater a violência na raiz do problema, estimulando a formação de personalidades avessas à violência, fato que a reduziria não somente no futebol, mas também nas ruas, no trânsito e na sociedade como um todo.

Assim, este trabalho se propôs a colaborar com os estudos jurídicos (infelizmente ainda escassos) acerca do tema, através de um olhar amplo no futebol e sua relação com a violência, evidenciando o prejuízo que esta causa naquele e buscando meios de segrega-los, causando a coercitividade do Direito Penal no contexto do futebol e preservando este patrimônio histórico e cultural do Brasil. Dessa forma, por conta da constante modernização das políticas públicas, estaríamos sempre fomentando novas questões sobre o tema, que inevitavelmente nos exigirão estudos cada vez mais apurados.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: editora Revam: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BARROS JUNIOR, Edmilson Almeida. **Direito desportivo: o desporto no ordenamento jurídico brasileiro**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza, junho de 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3014.pdf>>. Acessado em 30 de outubro de 2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1998. 44ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 110.123/MG**. Paciente: Paulo Sá Moreira. Impetrante: Defensoria Pública Da União. Coatora: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Ayres Britto, Data de Julgamento: 11/10/2011. Segunda Turma. Data de Publicação: DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22086040/habeas-corpus-hc-110123-mg-stf>>. Acesso: 21 dez 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. (1. Região). **Apelação Criminal nº 2006.39.00.002539-9/PA**. Apelantes: Adonias Santos Do Carmo, Ival Marcos Pereira Nascimento, Gesse Martins Correa, Edgar Pinto Da Cruz. Apelado: Justiça Pública. Relatora: Desª Assusete Magalhães. Data de Julgamento: 20/10/2009. Terceira Turma. Data de Publicação: 29/10/2009 e-DJF1 p.355. Disponível em: <<https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5406848/apelacao-criminal-acr-2539-pa-20063900002539-9>>. Acesso: 20 dez 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. (3. Região). **Apelação Criminal nº 8055 SP 2005.61.81.008055-1**. Apelantes: Claudio Marcos de Camargo, Vivian Danuza Munho Lagoa; Daniela de Oliveira Santos; Dilma Rodrigues da Silva; Maria de Fatima Rodrigues Capioto; Alexandre de Oliveira; Washington Batista; Fatima Elias Masseli de Souza. Apelado: Justiça Pública. Relator: Desª RAMZA TARTUCE. Data de Julgamento: 01/06/2009). Disponível em: <<https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4672746/apelacao-criminal-26294-acr-8055-sp-20056181008055-1>>. Acesso: 21 dez 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. (4. Região). **Apelação Criminal nº 2008.71.10.000979-0/RS**. Apelantes: Alexandre Moreira Nogueira, Francisco Marmo Roldan. Apelado: Ministério Público Federal. Relator: Paulo Afonso Brum Vaz. Data de Julgamento: 15/04/2009, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/05/2009. Disponível em: <<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7163992/apelacao-criminal-acr-979-rs-20087110000979-0-trf4>>. Acesso: 20 dez 2017.

BUFORD, Bill. **Entre os vândalos: a multidão e a sedução da violência**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

CARVALHO NETO, José Augusto de. **A teoria da janela quebrada e a política da tolerância zero face aos princípios da insignificância e da intervenção mínima no direito**

brasileiro. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 26 maio 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32244&seo=1>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. 5.ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado** 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

DOUGAN, Andy. **Futebol & Guerra: resistência, triunfo e tragédia do Dínamo na Kiev ocupada pelos nazistas**. Tradução de Marta Inês Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

ESTADÃO, Jornal. **Bandeiras e instrumentos musicais estão de volta aos estádios de São Paulo**. 1 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,bandeiras-e-instrumentos-musicais-estao-de-volta-aos-estadios-de-sao-paulo,70001920003>> Acesso em: 7 de novembro de 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópoles, Vozes, 1987.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das Massas e Análise do Eu e Outros Textos [1920-1923]**. Col. Obras Completas de Sigmund Freud São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

G1, Portal de Notícias. **Torcidas organizadas de SP se unem em ato em homenagem à Chapecoense**. 04/12/2016. (2016a). Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/torcidas-organizadas-de-sp-se-unem-em-ato-em-homenagem-a-chapecoense.ghtml>>. Acessado em 8 de novembro de 2017.

G1, Portal de Notícias. **Avião com equipe da Chapecoense cai na Colômbia e deixa mortos**. 29/11/2016. (2016b). Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/11/aviao-com-equipe-da-chapecoense-sofre-acidente-na-colombia.html>>. Acessado em 8 de novembro de 2017.

GABIA, Gustavo. **La Doce: a explosiva história da torcida organizada mais temida do mundo**. Tradução de Renato Rezende. São Paulo: Panda Books, 2012.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 500396520138090051**. Apelante: Força Jovem Goiás e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Alan S. de Sena Conceição. Data De Julgamento: 15/12/2016, 5a Câmara Cível. Data de Publicação: Dj 2194 De 23/01/2017. Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/421221433/apelacao-civel-ac-500396520138090051>>. Acesso: 21 dez 2017.

GONÇALO JUNIOR. **Os 20 anos da briga que mudou a história das torcidas**. Jornal O Estado de São Paulo – Estadão. 15 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,os-20-anos-da-batalha-do-pacaembu--tragedia-que-chocou-o-brasil,1744717>> Acesso em 5 de novembro de 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

HOBBS, Thomas de Malmesbury, **Leviatã**. Coleção Os Pensadores. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

HORNBY, Nick. **Febre de bola**. Tradução de Christian Schwartz. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

JUSTIMIANO, Taysa. **Direito Desportivo no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/496516417/direito-desportivo-no-brasil#_ftn25>. Acesso em 7 de novembro de 2017.

LIMA, Luiz Fernandes. **Os crimes das multidões**. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, V 53, 1958.

LISBOA, Edgar. **Corrupção na CBF** - Jornal do Comércio. 07/12/2017. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/12/colunas/reporter_brasilia/600378-corrupcao-na-cbf.html >, Acesso em 10 de dezembro de 2017.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13. ed. São Paulo : Saraiva, 2016.

MASSON, Cleber, **Código Penal comentado** 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

MASSON Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 3ª ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodvm, 20015.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 0126108620018110000 12610/2001**. Paciente: Fanildo Chaves da Cruz Agnaldo Vilson Capelli, Gerônimo Ségua e Iezo Emerson Capelli. Impetrante: Selma Pinto De Arruda Guimarães. Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de Juína. Relator: Desª. Shelma Lombardi De Kato, Data de Julgamento: 05/06/2001, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: 31/10/2001). Disponível em: <<https://tj-mt.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/315506698/habeas-corpus-hc-126108620018110000-12610-200>>. Acesso: 21 dez 2017.

MINARI, Talyta. **Teoria do Etiquetamento**. 2017. Disponível em: <<https://talytaminari.jusbrasil.com.br/artigos/495441551/teoria-do-etiquetamento> > Acesso em 7 de novembro de 2017.

MIRANDA, Ximena Silva Franklin de. **Linchamentos: crime ou justiça popular?**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55292&seo=1>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

MURAD, Maurício. **A violência no futebol: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas**. 2ed. São Paulo: Benvirá, 2017.

MURAD, Maurício. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado** 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ODON, T.I. **Tolerância Zero e Teoria das Janelas Quebradas: sobre o risco de se importar teorias e políticas**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, março/2016 (Texto para Discussão nº 194). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em 11 de novembro de 2017.

O GLOBO, Jornal. **Clássico entre Vasco e Flamengo tem confusão, bombas e tentativa de invasão de campo**. 08/07/2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/classico-entre-vasco-flamengo-tem-confusao-bombas-tentativa-de-invasao-de-campo-21569599>> Acesso em 8 de novembro de 2017.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia** 2. ed. VSão Paulo: Saraiva, 2012.

PIMENTA, C. A. M. **Torcidas Organizadas de Futebol: Violência e auto-afirmação**. Taubaté/RJ, Ed. Vogal. 1997.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal n.º 0003465-66.2013.8.19.0063**. Apelantes: Marcos Sales de Assis, Patrick Vieira Torres, Marcelo Vieira De Assis, Luiz Otávio Espíndola Da Silva e Marcos Uilian Da Silva Mattos. Apelado: Ministério Público. Relatora: Des^a Rosa Helena Penna Macedo Guita. Data de Julgamento: 26/07/2016. SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. Data de Publicação: 29/07/2016. Disponível em: <<https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/368232818/apelacao-apl-34656620138190063-rio-de-janeiro-tres-rios-1-vara>>. Acesso: 22 dez 2017.

SALES, André. **Proibições sem motivo estragam experiência nos estádios**. ESPNFC, 1 de março de 2017. Disponível em: <<http://espnfc.espn.com.br/ponte-preta/macacanaespn/13370-proibicoes-sem-motivo-estragam-experiencia-nos-estadios>>. Acessado em 8 de novembro de 2017.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento nº 20551906020138260000 SP 2055190-60.2013.8.26.0000**. Agravante: Grêmio Esportivo Recreativo Cultural Tricolor Independente. Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Mendes Pereira, Data de Julgamento: 14/07/2014, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/07/2014. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/127559409/agravo-de-instrumento-ai-20551906020138260000-sp-2055190-6020138260000/inteiro-teor-127559419>>. Acesso em: Acesso: 22 dez 2017.

SCHMITT, Paulo M. **Direito & Justiça Desportiva** Vol.1. Publicado na iBookstore em 17.04.2013. Disponível em: <<https://itunes.apple.com/br/book/direito-justica-desportiva/id634251949?mt=11>> Acessado em 8 de novembro de 2017

SCRUTON, Roger. **Como ser um conservador**. Tradução de Bruno Garshchagen; Márcia Xavier de Brito. 1 ed.- Rio de Janeiro: Record, 2015.

STORTO, Paula Raccanello. **Liberdade de associação e os desafios das organizações da sociedade civil no Brasil**. São Paulo, 2014.

WAMBIER, Pedro. **O direito desportivo e sua respectiva Justiça: uma breve explicação.** 2013. Disponível em: < <https://pedrowambier.jusbrasil.com.br/artigos/113653255/o-direito-desportivo-e-sua-respectiva-justica-uma-breve-explicacao>> Acesso em 7 de novembro de 2017.

Araújo, Gleidison Rafael Martins Costa.

Cartão vermelho : A individualização da pena nos crimes de torcidas organizadas de futebol / Gleidison Rafael Martins Costa Araújo. - 2017.

76 f.

Orientador(a): Gláucio Fernando Barros Cunha. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade

Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

1. Esporte. 2. Futebol. 3. Individualização. 4. Torcidas organizadas. 5. Violência. I. Cunha, Gláucio Fernando Barros. II. Título.